

Divanir Tucci

Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO VICENTE

Processo nº 0013304-57.2014.8.26.0590

ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO, por seu advogado, nos autos da **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL** que move em face de **TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao V. Acórdão de fls. 102/105, com fundamento nos artigos 1.285 e 1.286, §2º, I, II, III e IV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, requerer o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEFINITIVO**, pelas razões que passa a expor e requerer:

A r. sentença proferida por este D. Juízo, julgou parcialmente procedente a ação, declarando o direito de arrependimento da Credora, ora Exequente em relação aos produtos constantes da Nota Fiscal nº 000.337.810, no valor de R\$ 781,50, determinando o depósito dos valores recebidos pela Ré, devendo, ainda, estornar os ainda pendentes e retirar os produtos na residência da Autora no prazo fixado.

O V. Acórdão de fls. 102/105, proferido pelo Colégio Recursal, deu provimento ao Recurso Inominado interposto pela Exequente, julgando a ação integralmente procedente, para o fim de declarar também a rescisão do contrato relativo à Nota Fiscal nº 000.334.149, no valor de R\$ 1.198,80, para que todos os montantes pagos sejam restituídos à Exequente, acrescidos de correção monetária e juros de 1% ao mês, a partir da citação, ordenando, ainda, o estorno dos valores pendentes e não pagos. Os produtos foram pagos integralmente.

Av.: Dr. Pedro Lessa, nº 3.076 - Conj. 82 - Embaré - Santos/SP - CEP 11025-002
TEL/FAX (13) 3271-1212 / (13) 3273-6611 - Email: dr.tucci@uol.com.br

Divanir Tucci

Advogados

O V. Acórdão transitou em julgado em 14.07.2016.

Diante do exposto, requer:

- a) A **fixação de honorários advocatícios de 20% sobre o valor do débito, em razão da atual fase processual de cumprimento de sentença**, na forma do art. 85, § 1º e 2º, I, II, III e IV, do CPC;
- b) A intimação da Executada, **na pessoa de seu advogado**, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, que atualizado até a presente data, perfaz o montante de **R\$ 3.104,34**, acrescidos das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC;
- c) Esgotado o prazo, sem o devido pagamento, seja deferido o **bloqueio e arresto de ativos financeiros em nome da Executada**, acrescidos da multa de 10% e verba honorária fixada.

Termos em que, com o calculo atualizado anexo e instruído o pedido com os documentos elencados no art. 1.286, §2º, I, II, III e IV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo,

Pede deferimento.

Santos, 12 de maio de 2017.

DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI
OAB/SP Nº 75.659

Av.: Dr. Pedro Lessa, nº 3.076 - Conj. 82 - Embaré - Santos/SP - CEP 11025-002
TEL/FAX (13) 3271-1212 / (13) 3273-6611 - Email: dr.tucci@uol.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, São Vicente-SP - CEP 11310-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0013304-57.2014.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Requerente: **Elizete Alcantara de Araujo e outro**
 Requerido: **Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO, JOSETE ALCANTARA ARAUJO, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Procedimento do Juizado Especial Cível em face de Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda.

Dispensado o relatório. DECIDO.

Não há controvérsia quanto à existência da relação jurídica. Também não é controvertido o fato de que a compra se deu pelo telefone, portanto, fora do estabelecimento comercial a justificar a possibilidade da desistência no prazo de até sete dias da entrega.

Também não se alega na inicial vício ou defeito dos produtos, mas tão somente o desejo de exercer o direito de arrependimento.

Os documentos de fls. 42 e 43 indicam que duas entregas ocorreram em 29 de outubro de 2014. O documento de fls. 44 indica que uma terceira entrega ocorreu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, São Vicente-SP - CEP 11310-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

em 13 de novembro de 2014. A ação foi proposta em 18 de novembro de 2014, não havendo prova de nenhum outro contato anterior à distribuição.

Portanto, em relação ao pedidos entregues em 29 de outubro de 2014, a autora decaiu do direito de arrendimento.

Mas, no que tange ao entregue em 13 de novembro do mesmo ano, não. Esse pedido somente pode se referir com a Nota Fiscal de fls. 07.

Pelo exposto e pelo que mais dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE** procedente o pedido para DECLARAR o direito de arrendimento em relação aos produtos constantes da Nota Fiscal 000337810, no valor de R\$ 781,50, determinando que a requerida, no prazo de 05 dias providencie o depósito dos valores já recebidos, estornando os ainda pendentes e, após realizadas tais providências, retire os produtos na residência da autora em até 10 dias.

Sem sucumbência.

São Vicente, 25 de setembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Santos-SP

Nº Processo: 0013304-57.2014.8.26.0590

Registro: 2016.0000043586

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado nº 0013304-57.2014.8.26.0590, da Comarca de São Vicente, em que são ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO e JOSETE ALCANTARA ARAUJO, é recorrido IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA (TECNOMANIA) - NATURAL MANIA .

ACORDAM, em 5ª Turma Cível - Santos do Colégio Recursal - Santos, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos MM. Juízes JOEL BIRELLO MANDELLI (Presidente sem voto), DARIO GAYOSO JÚNIOR E CLÁUDIO TEIXEIRA VILLAR.

Santos, 30 de maio de 2016.

José Alonso Beltrame Júnior
RELATOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Santos-SP

Nº Processo: 0013304-57.2014.8.26.0590

Recurso nº: 0013304-57.2014.8.26.0590
Recorrente: Elizete Alcantara de Araujo e outro
Recorrido: Import Express Comercial Importadora Ltda (Tecnomania)
 - Natural Mania
Origem: Vara do Juizado Especial de São Vicente
Juiz Prolator da Sentença: Frederico dos Santos Messias

Voto nº 1211

Ementa: Relação de consumo. Compra via telefone. Direito de arrependimento se manifestada desistência nos sete dias de que cuida o artigo 49 do CDC. Sentença de parcial procedência, reconhecendo direito de arrependimento da compra dos produtos constantes em apenas um das notas fiscais. Afastamento de parte da pretensão por força do não ajuizamento da ação em sete dias. Prazo de sete dias estabelecido para o exercício do direito de arrependimento e não de ajuizamento da ação. Ré que não trouxe aos autos cópia das gravações na forma determinada pelo juízo. Arrependimento manifestado no prazo previsto no art. 49, CDC. Irrelevância de a ação ter sido ajuizada após sete dias. Recurso provido visando restituição integral.

Vistos.

Recorrem as autores da sentença que julgou parcialmente procedente a ação, reconhecendo o direito de arrependimento em relação a produtos constantes da Nota Fiscal 000337810 (acessórios para “tablet”) no valor de R\$781,50. Pretendem restituição integral.

Basicamente, sustentam que receberam ligação da empresa ré, oferecendo ômega 3 e um “tablet”. Houve ainda outra ligação para aquisição de acessórios para o “tablet”.

Os produtos foram aceitos e entregues.

Ocorre que sempre um dia após as entregas, que ocorreram em 29 de outubro de 2014 e 13 de novembro de 2014, manifestaram desistência, observando o prazo do artigo 49 do CDC.

Em primeiro grau, a pretensão foi acolhida em parte. Entendeu o juízo ter havido decadência em relação aos produtos entregues em 29 de outubro de 2014, eis que a ação foi ajuizada em 18 de novembro de 2014. Acolheu a pretensão de restituição de valores relativamente ao que foi entregue em 13 de novembro de 2014, eis que não decorridos os sete dias de que cuida o artigo 49 do CDC.

Com o devido respeito, prazo para desistência não se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Santos-SP

Nº Processo: 0013304-57.2014.8.26.0590

confunde com o prazo para o ajuizamento da ação de rescisão e restituição de valores pagos.

O que o artigo 49 do CDC assegura é a restituição integral se a desistência - não o ajuizamento da ação - acontecer nos sete dias após o recebimento do produto:

“Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Parágrafo único. Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados”.

No caso concreto, é fato incontroverso que a pretensão não acolhida guarda relação com produto entregue em 29 de outubro de 2014.

As autoras informaram expressamente a data da desistência (30 de outubro de 2014), o horário do diálogo (08h57min), a pessoa com quem se deu a conversa (atendente Mateus) e o número de telefone destinatário (0800-7779000).

A ré foi intimada a exibir as gravações dos diálogos e o fez parcialmente (vide fls. 58), afirmando não dispor da integralidade do material.

Sintomaticamente, não apresentou os registros relativos ao diálogo em 30 de outubro.

De acordo com o por ela articulado, não preservou a integralidade dos registros de suas operações, em especial aquelas relevantes, atinentes aos ajustes com os consumidores em geral. Agiu por sua conta e risco, de aspecto que milita em seu desfavor.

Os detalhes fornecidos pelas autoras conferem verossimilhança ao articulado e, no confronto de versões, autorizam o acolhimento do que articularam, na forma do artigo 6º, VIII, do CDC.

Reconhecida a desistência tempestiva do negócio, têm direito à restituição integral dos valores pagos.

Pelo meu voto, **dou provimento** ao recurso para julgar a ação integralmente procedente, a fim de declarar a rescisão do contrato relativo também à nota fiscal número 000334149, no valor de R\$1.198,80, para que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Santos-SP

Nº Processo: 0013304-57.2014.8.26.0590

todos os montantes pagos sejam integralmente restituídos, com atualização a partir dos respectivos desembolsos e juros de 1% ao mês contados da citação, bem como para ordenar o estorno os valores ainda pendentes e não pagos.

José Alonso Beltrame Junior

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
COLÉGIO RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SANTOS

Praça José Bonifácio, s/nº - Centro - Sala 9-E

CEP 11013-910 - Santos - S.P.

Tel.: (13) 3222.4919 - ramal 2188

107
fls. 9

TRÂNSITO EM JULGADO - REMESSA

Certifico e dou fé que o V. Acórdão retro **transitou em julgado** em **14/07/2016**. Nesta data, faço **remessa** dos presentes autos ao cartório da Vara do Juizado Especial de origem. O referido é verdade. Santos, 8 de agosto de 2016. Eu,  Dayane de Lara, Escrevente Tec. Jud., matrícula 359192, digitei.

DIVANIR TUCCI

Advogados

Emissão: 24/05/2017

Fls. 1 de 1

Autor: ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO X Réu: TECNOMANIA IMPORT EXP. COM. IMPORT. LTDA.

Processo: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL											
20/10/2014		R\$	1.198,80	54.964221	1.458,97	R\$	0,00	29	29,0000%	423,10	1.882,07
06/11/2014		R\$	781,50	55.173085	947,50	R\$	0,00	29	29,0000%	274,77	1.222,27
			Subtotal:		2.406,47		0,00			697,87	3.104,34

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/05/2017
- Multiplicador do Cálculo: 66.893046

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: A partir de 11/12/2014 até 31/05/2017.
- Taxa: 1% ao Mês Simples.
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

Total do Principal Corrigido:	2.406,47
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	697,87
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	3.104,34

Total do Cálculo: **3.104,34**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13)
3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0005752-36.2017.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Elizete Alcantara de Araujo e outro
Rua Ariovaldo Rosa, 406, Conjunto Residencial Humaita - CEP
11349-260, Fone: 1335642605, São Vicente-SP
Executado: Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda
R MIGUEL FRANCO DE ARAUJO, 25, TÉRREO, JARDIM
GERMANIA - CEP 05849-430, São Paulo-SP

Despacho:

Vistos.

Houve requerimento do exequente para início da fase de cumprimento da sentença, conforme previsão do artigo 523, "caput", do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015.

Deste modo, considerando que o devedor é representado por advogado constituído nos autos, **INTIME-SE O EXECUTADO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**, na pessoa do seu advogado (artigo 513, § 2º, inciso I, do Código de Processo Civil), para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do **DÉBITO ATUALIZADO NO VALOR DE R\$ 3.104,34**, nos termos do artigo 523, "caput", do Código de Processo Civil.

Ele também deverá ser advertido de que o débito será acrescido de multa de 10% caso não ocorra pagamento voluntário no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015.

Todavia, ressalto que a última parte do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, que trata da incidência de honorários advocatícios, não tem aplicação aos Juizados Especiais Cíveis, que em razão do princípio da especialidade, são regidos pela Lei nº 9.099/1995 que, em seus artigos 54 e 55, disciplina que na fase de execução cabem apenas custas (**e não honorários advocatícios**), em casos de litigância de má-fé do executado, de improcedência dos embargos do devedor ou de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor.

Ademais, ressalto que o não pagamento do débito dentro do prazo de quinze dias, autoriza o exequente a efetivar o **PROTESTO DA DECISÃO JUDICIAL** transitada em julgado, em prejuízo do executado, sendo que para tanto precisará tão somente de certidão de teor da decisão, a ser expedida pelo Ofício Judicial no prazo de três dias, conforme previsão do artigo 517, "caput" e §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13)
3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

Por fim, caso não seja efetuado o pagamento voluntário, voltem conclusos para determinação de expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, na forma do artigo 523, § 3º, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015.

Intime-se.

São Vicente, 19 de junho de 2017.

Renato Santiago Garcez
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0249/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Antonio Rogerio Bonfim Melo (OAB 128462/SP)

Leao Vidal Sion Filho (OAB 70143/SP)

Divanir Machado Netto Tucci (OAB 75659/SP)

Teor do ato: "Houve requerimento do exequente para início da fase de cumprimento da sentença, conforme previsão do artigo 523, "caput", do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015. Deste modo, considerando que o devedor é representado por advogado constituído nos autos, INTIME-SE O EXECUTADO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, na pessoa do seu advogado (artigo 513, § 2º, inciso I, do Código de Processo Civil), para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do DÉBITO ATUALIZADO NO VALOR DE R\$ 3.104,34, nos termos do artigo 523, "caput", do Código de Processo Civil. Ele também deverá ser advertido de que o débito será acrescido de multa de 10% caso não ocorra pagamento voluntário no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015. Todavia, ressalto que a última parte do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, que trata da incidência de honorários advocatícios, não tem aplicação aos Juizados Especiais Cíveis, que em razão do princípio da especialidade, são regidos pela Lei nº 9.099/1995 que, em seus artigos 54 e 55, disciplina que na fase de execução cabem apenas custas (e não honorários advocatícios), em casos de litigância de má-fé do executado, de improcedência dos embargos do devedor ou de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor. Ademais, ressalto que o não pagamento do débito dentro do prazo de quinze dias, autoriza o exequente a efetivar o PROTESTO DA DECISÃO JUDICIAL transitada em julgado, em prejuízo do executado, sendo que para tanto precisará tão somente de certidão de teor da decisão, a ser expedida pelo Ofício Judicial no prazo de três dias, conforme previsão do artigo 517, "caput" e §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Por fim, caso não seja efetuado o pagamento voluntário, voltem conclusos para determinação de expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, na forma do artigo 523, § 3º, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015."

São Vicente, 28 de junho de 2017.

Denise Aparecida Leite Monteiro
Coordenador

Divanir Tucci

Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO VICENTE

Processo nº 0005752-36.2017.8.26.0590

ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO, por seu advogado, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 11/12, diante da inércia da Executada e, considerando que a dívida ainda não foi satisfeita até a presente data, requerer o **bloqueio e arresto de todas as contas bancárias e aplicações financeiras sob a titularidade da Executada** junto ao Banco Central, via online, até o limite do valor da execução, que atualizada, perfaz o montante de **R\$ 3.469.74**, utilizando-se o sistema Bacenjud, devendo o numerário ser depositado em favor do D. Juízo.

Outrossim, requer a **expedição de certidão para fins de protesto**, nos termos do art. 828, do CPC, devendo o documento constar as seguintes informações: a) **número do processo**; b) **nome e qualificação completa das partes**; c) **data da sentença**; d) **data do trânsito em julgado**; e) **valor atualizado do débito**; f) **teor das decisões proferidas**, conforme estabelecido pelos artigos 517, §1º e §2º, do CPC e 104-A, I, II, III, IV e V, §, 1º, dos provimentos nº 50/1989 e nº 30/2013 (Normas de Serviço - Ofícios de Justiça - Tomo I, da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo).

Termos em que, **com o calculo atualizado anexo**,

Pede deferimento.

Santos, 19 de julho de 2017.

DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI
OAB/SP Nº 75.659

Av.: Dr. Pedro Lessa, nº 3.076 - Conj. 82 - Embaré - Santos/SP - CEP 11025-002
TEL/FAX (13) 3271-1212 / (13) 3273-6611 - Email: dr.tucci@uol.com.br

DIVANIR TUCCI

Advogados

Emissão: 19/07/2017

Fls. 1 de 1

Autor: ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO X Réu: TECNOMANIA IMPORT EXP. COM. IMPORT. LTDA.

Processo: 0005752-36.2017.8.26.0590 - JEC/SV

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL											
20/10/2014		R\$	1.198,80	54.964221	1.459,83	R\$	0,00	31	31,0000%	452,54	1.912,37
06/11/2014		R\$	781,50	55.173085	948,06	R\$	0,00	31	31,0000%	293,89	1.241,95
			Subtotal:		2.407,89		0,00			746,43	3.154,32

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/07/2017
- Multiplicador do Cálculo: 66.932458

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: A partir de 11/12/2014 até 31/07/2017.
- Taxa: 1% ao Mês Simples.
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):

- Sobre o Principal (R\$240,78), sobre Juros (R\$74,64) Total Multa: 315,42.

Total do Principal Corrigido:	2.407,89
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	746,43
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	3.154,32

Total do Cálculo: 3.154,32

+ Multa 10% CPC Art.523 315,42

Total do Cálculo com Art.523: 3.469,74



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005752-36.2017.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Elizete Alcantara de Araujo e outro**
 Executado: **Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho**

Vistos.

O artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015, disciplina:

"Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução".

Por tais fundamentos, defiro o pedido do exequente e **DETERMINO À SERVENTIA QUE REALIZE CONSULTA AO SISTEMA BACENJUD** sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado **Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**, portador do CPF ou CNPJ nº **65.491.029/0009-16**, inclusive, determinando que a autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional proceda à indisponibilidade de ativos financeiros no valor da execução.

Aguarde-se o prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos para verificação de eventuais respostas positivas do Sistema BACENJUD.

Por fim, ressalto que **esta decisão apenas deverá ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico após a efetivação pela serventia da consulta ao Sistema BACENJUD**, conforme determinação do artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Vicente, 06 de setembro de 2017.

Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho
 Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.fscarvalho terça-feira, 12/09/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.		
Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20170004842754	
Data/Horário de protocolamento:	12/09/2017 17h55	
Número do Processo:	0005752-36.2017.8.26.0590	
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	13623 - JEC E JECRIM DE SÃO VICENTE	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO	
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
65.491.029/0001-69 : IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	3.469,74	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.fscarvalho sexta-feira, 15/09/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta <i>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.</i>
Número do Protocolo:	20170004842754
Número do Processo:	0005752-36.2017.8.26.0590
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13623 - JEC E JECRIM DE SÃO VICENTE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-

65.491.029/0001-69 - IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO ABC BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/09/2017 17:55	Bloq. Valor	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho	3.469,74	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/09/2017 06:38
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/09/2017 17:55	Bloq. Valor	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho	3.469,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/09/2017 05:46
Nenhuma ação disponível						
BCO DAYCOVAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/09/2017 17:55	Bloq. Valor	Fernanda Souza Pereira de	3.469,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/09/2017 03:45

		Lima Carvalho				
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/09/2017 17:55	Bloq. Valor	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho	3.469,74	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	13/09/2017 04:58
Nenhuma ação disponível						
BCO SOFISA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/09/2017 17:55	Bloq. Valor	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho	3.469,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/09/2017 03:16
Nenhuma ação disponível						
ITAU UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/09/2017 17:55	Bloq. Valor	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho	3.469,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/09/2017 20:50
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. FSCARVALHO	

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjisp.jus.br

DESPACHO – MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0005752-36.2017.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Elizete Alcantara de Araujo e outro
Rua Ariovaldo Rosa, 406, Conjunto Residencial Humaita - CEP 11349-260, Fone: 1335642605, São Vicente-SP
Executado: Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda
R MIGUEL FRANCO DE ARAUJO, 25, TÉRREO, JARDIM GERMANIA - CEP 05849-430, São Paulo-SP

Despacho:

Vistos.

A pesquisa de ativos financeiros, realizada através do Sistema **BACENJUD**, foi **INFRUTÍFERA**, pois demonstrou que o executado não tem ativos financeiros em seu nome perante o Sistema Financeiro Nacional.

Deste modo, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento da execução, devendo ser advertido de que, na inércia, diante da inexistência de bens, proceder-se-á à extinção do processo com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/1995: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".

Após, voltem conclusos.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 29 de novembro de 2017.

Renato Santiago Garcez
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0493/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Rogerio Bonfim Melo (OAB 128462/SP)	D.J.E
Leao Vidal Sion Filho (OAB 70143/SP)	D.J.E
Divanir Machado Netto Tucci (OAB 75659/SP)	D.J.E

Teor do ato: "A pesquisa de ativos financeiros, realizada através do Sistema BACENJUD, foi INFRUTÍFERA, pois demonstrou que o executado não tem ativos financeiros em seu nome perante o Sistema Financeiro Nacional. Deste modo, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento da execução, devendo ser advertido de que, na inércia, diante da inexistência de bens, proceder-se-á à extinção do processo com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/1995: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Após, voltem conclusos. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

Do que dou fé.
São Vicente, 30 de novembro de 2017.

Denise Aparecida Leite Monteiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0493/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 05/12/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Antonio Rogerio Bonfim Melo (OAB 128462/SP)
Leao Vidal Sion Filho (OAB 70143/SP)
Divanir Machado Netto Tucci (OAB 75659/SP)

Teor do ato: "A pesquisa de ativos financeiros, realizada através do Sistema BACENJUD, foi INFRUTÍFERA, pois demonstrou que o executado não tem ativos financeiros em seu nome perante o Sistema Financeiro Nacional. Deste modo, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento da execução, devendo ser advertido de que, na inércia, diante da inexistência de bens, proceder-se-á à extinção do processo com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/1995: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Após, voltem conclusos. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 7 de dezembro de 2017.

Denise Aparecida Leite Monteiro
Coordenador

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO VICENTE

Processo nº 0005752-36.2017.8.26.0590

ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO, por seu advogado, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 21, diante do resultado negativo obtido às fls. 17/20, requerer:

- a. A **fixação de honorários advocatícios de 20% sobre o valor do débito, em razão da atual fase processual de cumprimento de sentença**, na forma do art. 85, § 1º e 2º, I, II, III e IV, do CPC;
- b. Sejam realizada pesquisas junto aos sistemas **RENAJUD** e **INFOJUD**, **para apuração de veículos e apresentação das Declarações de Imposto de Renda relativo aos últimos 05 (cinco) anos**, em nome da Executada;
- c. A **inclusão do nome da Executada nos cadastros de inadimplentes**, na forma do art. 782, § 3º, do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.
Santos, 08 de dezembro de 2017.

DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI
OAB/SP Nº 75.659

Av.: Dr. Pedro Lessa, nº 3.076 - Conj. 82 - Embaré - Santos/SP - CEP 11025-002
TEL/FAX (13) 3271-1212 / (13) 3273-6611 - Email: dr.tucci@uol.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone:
(13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DECISÃO – MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **0005752-36.2017.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Elizete Alcantara de Araujo e outro**
 Executado: **Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Santiago Garcez**

Vistos.

O artigo 772, inciso III, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015, disciplina:

"Art. 772. O juiz pode, em qualquer momento do processo:

III - determinar que sujeitos indicados pelo exequente forneçam informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, assinando-lhes prazo razoável".

Por tais fundamentos, defiro o pedido do exequente e **DETERMINO À SERVENTIA QUE REALIZE CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD**, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a juntada aos autos das cinco últimas declarações de imposto de renda do executado **Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**, portador do CPF ou CNPJ nº **65.491.029/0009-16**, visando aferir a propriedade de bens passíveis de penhora.

Sem prejuízo, providencie a serventia **CONSULTA AO SISTEMA RENAJUD**, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, **em nome do executado**, visando aferir a propriedade de veículos automotores passíveis de penhora.

Com a resposta, voltem conclusos.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 22 de fevereiro de 2018.

Renato Santiago Garcez
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone:
(13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0058/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 27/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Antonio Rogerio Bonfim Melo (OAB 128462/SP)
Leao Vidal Sion Filho (OAB 70143/SP)
Divanir Machado Netto Tucci (OAB 75659/SP)

Teor do ato: "O artigo 772, inciso III, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, disciplina: "Art. 772. O juiz pode, em qualquer momento do processo: III - determinar que sujeitos indicados pelo exequente forneçam informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, assinando-lhes prazo razoável". Por tais fundamentos, defiro o pedido do exequente e DETERMINO À SERVENTIA QUE REALIZE CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a juntada aos autos das cinco últimas declarações de imposto de renda do executado Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda, portador do CPF ou CNPJ nº 65.491.029/0009-16, visando aferir a propriedade de bens passíveis de penhora. Sem prejuízo, providencie a serventia CONSULTA AO SISTEMA RENAJUD, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, em nome do executado, visando aferir a propriedade de veículos automotores passíveis de penhora. Com a resposta, voltem conclusos. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 1 de março de 2018.

Denise Aparecida Leite Monteiro
Coordenador



Restrições
Veículos Al

Seja bem vindo,

 BEATRIZ MACHADO YONAMINE

 TJSP

 04/04/2018 • 13h 31' 26" • **09:45**

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

☐

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.0.44



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,
 Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail:
 saovicentejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0005752-36.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exeqüente: **Elizete Alcantara de Araujo e outro**
 Executado: **Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o resultado da pesquisa Infojud (declarações de I.R.) encontra-se em pasta própria no Cartório. Nada Mais. São Vicente, 04 de abril de 2018. Eu, ____, Beatriz Machado Yonamine, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,
Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0005752-36.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exeqüente: **Elizete Alcantara de Araujo e outro**
 Executado: **Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**
Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias sobre o resultado das pesquisas do SISTEMA INFOJUD, que encontram-se em cartório arquivados em pasta própria.

Nada Mais. São Vicente, 09 de abril de 2018. Eu, ____, Solange Felix dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

Divanir Tucci

Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO VICENTE

Processo nº 0005752-36.2017.8.26.0590

ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO, por seu advogado, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 30, considerando que a dívida ainda não foi satisfeita até a presente data, requerer:

- a. A **fixação dos honorários advocatícios de 20% sobre o valor do débito, em razão da atual fase processual de cumprimento de sentença**, na forma do art. 85, § 1º e 2º, I, II, III e IV, do CPC;
- b. A **penhora de tantos bens quanto forem necessários em todos os endereços da Executada**, quais sejam, **Rua Miguel Franco de Araújo, nº 25, Jardim Germânia, em São Paulo/SP, CEP 05849-430; Rua André Ampère, nº 65, Conj. 62, Cidade Monções, em São Paulo/SP, CEP 04562-080 e Avenida Maria Amália Lopes de Azevedo, nº 187, Tremembé, em São Paulo/SP, CEP 02350-000**, a fim de satisfazer o débito que atualizado, perfaz o montante de R\$ 4.097,98, conforme calculo anexo;
- c. O **bloqueio e arresto do crédito constante no cadastro da Executada junto ao sistema de Nota Fiscal Paulista**, via online, até o limite do valor da execução, devendo o numerário ser depositado em favor deste D. Juízo;

Av.: Dr. Pedro Lessa, nº 3.076 - Conj. 82 - Embaré - Santos/SP - CEP 11025-002
Tel.: (13) 3271-1212 - Email: dr.tucci@uol.com.br

Divanir Tucci

Advogados

Termos em que, **com o cálculo atualizado anexo e,**
admitidas as requisições judiciais, imperioso para o deslinde da questão, a
obtenção das informações requeridas,

Pede deferimento.

Santos, 16 de abril de 2018.

DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI
OAB/SP Nº 75.659



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
TECNOMANIA COMERCIO DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35214726508	22/09/1997	16/04/2018 11:33:03
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
02/09/1997		

CAPITAL
R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV. MARIA AMALIA LOPES DE AZEVEDO	NÚMERO: 187	
BAIRRO: TREMEMBE	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 02350-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JESSICA BOURDOT RANGEL ROBBI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 091.092.218-75, RG/RNE: 151105923, RESIDENTE À AV. PARADA PINTO, 3420, BL.13 - AP.84, HORTO FLORESTAL, SAO PAULO - SP, CEP 02611-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00
WLADIMIR ROBBI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.534.518-22, RG/RNE: 112367380, RESIDENTE À AV. PARADA PINTO, 3420, BL.13 - AP.84, HORTO FLORESTAL, SAO PAULO - SP, CEP 02611-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 27.000,00

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214726508 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/04/2018



Ficha Cadastral Simplificada emitida para DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI : 02533730858. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 99595295, segunda-feira, 16 de abril de 2018 às 11:33:02.

Tecnomania - Import Express Comercial Importadora Ltda
Cadastrada desde 16/12/2010
Site: <http://www.tecnomania.com.br/> (<http://www.tecnomania.com.br/>)
Categoria: Comércio Eletrônico (/empresas/comercio-eletronico/)
Endereço: Rua Miguel Franco de Araújo, 25, Térreo, Jardim Germânia, CEP 05.849-430, São Paulo, SP
Telefone: 0800 777 9000

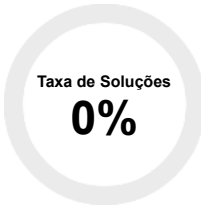
Mapa:



Exibir mapa ampliado (<http://maps.google.com.br/maps?f=q&source=embed&hl=pt-br&geocode=&q=Rua+Miguel+Franco+de+Ara%C3%BAjo,+25,+Jardim+Germ%C3%A2nia,+CEP+05.849-430&ie=UTF8&hq=&hnear=R,+Miguel+Franco+de+Ara%C3%BAjo,+25+-+Cap%C3%A3o+Redondo,+S%C3%A3o+Paulo,+05849-430&z=14&ll=-23.64928,-46.754579>)

6 meses 12 meses 2017 Geral

Avaliações:



Reputação: Nenhuma Avaliação

Fechar

Denúncias pendentes (0)	Denúncias respondidas (18)	Denúncias avaliadas (0)
-------------------------	----------------------------	-------------------------

Fazer denúncia
(/denuncias/nova/tecnomania-import-express-comercial-importadora-ltda/1078/)



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário



e-SAJ Portal de Serviços

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU



[CAIXA POSTAL](#) | [CADASTRO](#) | [CONTATO](#) | [AJUDA](#)

DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI (Sair)

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:	Foro Central Cível
Pesquisar por:	Documento da Parte
Documento da Parte:	65491029000169



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 1020311-93.2017.8.26.0100
Classe: Procedimento Comum
Área: Cível
Assunto: Espécies de Contratos
Outros assuntos: Bancários
Distribuição: 09/03/2017 às 08:00 - Livre
27ª Vara Cível - Foro Central Cível
Controle: 2017/000393
Juiz: Bruna Acosta Alvarez
Valor da ação: R\$ 53.081,28

Partes do processo

Reqte: Import Express Coml Imp Ltda
Advogado: Carlos Alberto de Bastos
Advogado: Guilherme Gouvea Picolo
Reqda: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Soc. Advogados: Siqueira Castro Advogados
Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes
Soc. Advogados: Siqueira Castro Advogados
Soc. Advogados: Siqueira Castro Advogados

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
18/10/2017	 Ofício Expedido Ofício - Resposta Genérica a Outro Juízo
02/10/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0284/2017 Data da Disponibilização: 02/10/2017 Data da Publicação: 03/10/2017 Número do Diário: 2442 Página: 474
29/09/2017	Remetido ao DJE Relação: 0284/2017 Teor do ato: Vistos.Fls. 336/340: proceda-se as anotações necessárias.Oficie-se comunicando, que o presente feito, ainda não foi sentenciado, não havendo créditos para serem reservados. Intime-se. Advogados(s): Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP), Carlos Alberto de Bastos (OAB 104455/SP), Guilherme Gouvea Picolo (OAB 312223/SP), Siqueira Castro Advogados (OAB 6564/SP)
28/09/2017	 Decisão Vistos.Fls. 336/340: proceda-se as anotações necessárias.Oficie-se comunicando, que o presente feito, ainda não foi sentenciado, não havendo créditos para serem reservados. Intime-se.
13/09/2017	Ofício Juntado

Petições diversas

Data	Tipo
24/04/2017	Contestação
19/05/2017	Manifestação Sobre a Contestação
05/06/2017	Petições Diversas
06/06/2017	Petições Diversas
28/06/2017	Petições Diversas
07/07/2017	Petições Diversas
13/07/2017	Petições Diversas
02/08/2017	Petições Diversas
09/08/2017	Petições Diversas
11/08/2017	Apresentação de Quesitos/Indicação de Assistente Técnico
14/08/2017	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

CARLOS ALBERTO DE BASTOS
OAB-SP 104.455

1

EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO
DA ____ VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL - SP

IMPORT EXPRESS COMERCIAL
IMPORTADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado,
devidamente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº
65.491.029/0001-69, com sede na **Rua André Ampère, nº 65 cj.**
62 – Cidade Monções, São Paulo – SP – CEP 04562-080, neste
ato representada na forma de seu contrato social, por seu
advogado e bastante procurador que esta subscreve, conforme
instrumento de mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença
de **V. Exa.**, propor a presente

“AÇÃO DE COBRANÇA no valor de R\$ 53.081,28 (cincoenta e três mil, oitenta e hum reais e vinte e oito centavos), referente as diferenças apuradas a favor da Requerente, no calculo de juros nos 14 (catorze) contratos de antecipações de recebíveis-VISA conforme relacionados pormenorizadamente no Documento 1 e destacados individualmente nos Documento 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e Documento 15”

*Rua Paes Leme, nº 136 – Sala 107 – Cep - 05424-010 - Tel/Fax (011) 3032-6665
e-mail: advocaciabastos@cynergia.com*

em face do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-82, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP: 04543-011 – São Paulo – SP, pelas relevantes razões de fato e de direito, a seguir abaixo articulados e elencados a saber:

I – DOS FATOS

A **Requerente**, é uma empresa genuinamente nacional que atua no mercado há mais de 25 (vinte e cinco) anos, tendo como a sua principal atividade a importação e o comércio de eletrodomésticos e eletrônicos em geral, cuja distribuição destes produtos abrange todo o território nacional.

Como a generalidade dos comerciantes e industriais no Brasil, a **Requerente** depende de Capital de Giro e fundos diversos para por sua estrutura e maquina de vendas em funcionamento.

Dentre outros bancos, a **Requerente** operou com o **Requerido – Banco Santander (Brasil) S/A**, em várias modalidades de crédito, mas a que, ora trazemos a baila, é a operação de **Antecipação de Recebíveis Visa**, cujo valor operado total, nos 14 (catorze) contratos em tela **Documento 1**, correspondem a monta de **R\$ 1.638.616,71** (hum milhão, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e hum centavos), no período de **01/09/2011 a 29/09/2011**, conforme resumo anexo detalhado por contrato **Documento 1**.

Do montante bruto dos 14 (catorze) contratos operados no período acima mencionado e descritos no **Documento 1**, na monta de R\$ 1.638.616,71 (hum milhão, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e hum centavos) **Documento 1**, o **Requerido – Banco Réu**, cobrou de Juros da **Requerente** a monta de R\$ 144.455,96 (cento e quarenta e quatro reais, quatrocentos e cincoenta e cinco reais e noventa e seis centavos) **Documento 1**.

Entretanto, **Nobre Julgador(a)**, o valor contratado, de acordo com os parâmetros contratuais anexados em tela, deveria ser a monta de R\$ 117.915,32 (cento e dezessete mil, novecentos e quinze reais e trinta e dois centavos), conforme **Documento 1**, amparado pelas memórias de cálculos das planilhas encartadas anexas: **Documento 2** a **Documento 15**, gerando uma diferença a favor da **Requerente** no valor de R\$ 26.540,64 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos) **Documento 1**, que deveram ser devidamente ressarcido a **Requerente**, de acordo com o nosso CODEX.

Ilustramos ao **Nobre Julgador(a)**, através do quadro abaixo, de forma pormenorizada, a relação dos contratos operados, bem como destacamos individualmente, com as suas respectivas memórias de cálculos as diferenças cobradas a maior em cada contrato transacionado:

CARLOS ALBERTO DE BASTOS
OAB-SP 104.455

4

Relação de Operações de Antecipação de Recebíveis-VISA Import Express x Banco Santander S/A						
Data: 20/02/2017						
Período das operações: 01/09/2011 a 30/09/2011						
Número Contrato	Dt.Inicio	Vlr. Contrato	Jrs Cobrados	Jrs Contratados	Diferença	Documento
(1º) 5002967365	02/09/11	102.988,17	12.113,92	9.873,43	2.240,49	2
(2º) 5002983262	05/09/11	139.391,17	9.961,03	8.152,73	1.808,30	3
(3º) 5002996294	06/09/11	77.341,07	5.042,60	4.137,33	905,27	4
(4º) 5003009593	08/09/11	134.438,37	12.844,46	10.475,23	2.369,23	5
(5º) 5003042477	12/09/11	195.188,27	16.904,74	13.777,50	3.127,24	6
(6º) 5003065521	15/09/11	67.841,05	6.463,22	5.288,96	1.174,26	7
(7º) 5003079786	15/09/11	157.329,04	13.136,34	10.761,05	2.375,29	8
(8º) 5003088812	16/09/11	57.887,04	5.552,69	4.538,80	1.013,89	9
(9º) 5003119564	20/09/11	164.299,16	14.174,95	11.542,88	2.632,07	10
(10º) 5003119564	22/09/11	106.207,46	12.041,78	9.808,60	2.233,18	11
(11º) 5003155262	23/09/11	65.259,59	6.299,30	5.146,85	1.152,45	12
(12º) 5003174507	26/09/11	157.247,85	10.145,02	8.276,13	1.868,89	13
(13º) 5003184164	27/09/11	89.873,97	5.944,73	4.862,38	1.082,35	14
(14º) 5003207445	29/09/11	123.324,70	13.831,18	11.273,45	2.557,73	15
Total		1.638.616,91	144.455,96	117.915,32	26.540,64	

Excelência, esta **Requerente** destaca e comprova na presente inicial, como encontrou as diferenças a seu favor, nestes 14 (catorze) contratos referentes as operações de antecipações de recebíveis no período de 01/09/2011 a 29/09/2011 conforme destacado no quadro acima **Documento 1**, e ato contínuo, demonstra-se claramente as MEMÓRIAS DE CÁLCULOS nas planilhas de cálculos encartadas e pormenorizadas por contrato: **Documento 2**(contrato e planilha), **Documento 3**(contrato e planilha), **Documento**

4(contrato e planilha), **Documento 5**(contrato e planilha), **Documento 6**(contrato e planilha), **Documento 7**(contrato e planilha), **Documento 8**(contrato e planilha), **Documento 9**(contrato e planilha), **Documento 10**(contrato e planilha), **Documento11**(contrato e planilha), **Documento12**(contrato e planilha), **Documento13**(contrato e planilha), **Documento14**(contrato e planilha), e **Documento 15**(contrato e planilha), onde esta **Requerente** contratou uma taxa de juros, conforme demonstrado nos contratos anexos e o **Requerido – Banco Réu** praticou outra maior, se locupletando por conseguinte desta divergência a seu favor, onde se requer a aplicação do Artigo 42 do CDC – Lei 8.078 de 11/09/1.990, no qual determina que o valor pago a maior, seja devolvido em dobro a **Requerente**.

Estas informações, destacadas individualmente por contrato, através das planilhas eletrônicas auto explicativas aqui encartadas, apontam matematicamente as diferenças detectadas conforme: **Documento 2**(contrato e planilha), **Documento 3**(contrato e planilha), **Documento 4**(contrato e planilha), **Documento 5**(contrato e planilha), **Documento 6**(contrato e planilha), **Documento 7**(contrato e planilha), **Documento 8**(contrato e planilha), **Documento 9**(contrato e planilha), **Documento 10**(contrato e planilha), **Documento11**(contrato e planilha), **Documento12**(contrato e planilha), **Documento13**(contrato e planilha), **Documento14**(contrato e planilha), e **Documento 15**(contrato e planilha), metodologia esta aplicada, para facilitar a visualização do “modus operandis” do **Banco Réu**, de como foi encontrado o valor de juros pago a maior.

Nobre Julgador(a), as discrepâncias ocorridas nestes 14 (catorze) contratos descritos em tela, conforme registrado no **Documento 1** e desmembrados individualmente nos **Documento 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,10, 11, 12, 13, 14 e 15**, causaram uma diferença em desfavor da **Requerente** na monta **R\$ 26.540,64** (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e quatro

centavos) **Documento 1**, ou seja, um prejuízo muito significativo para **Requerente** que precisa ser urgentemente reparado e ressarcido.

Diante de todos estes fatos devidamente comprovados, não restou outra alternativa senão a propositura desta **Ação Judicial de Cobrança**, para que o **Requerido – Banco Réu** devolva a **Requerente** o valor de juros cobrado a maior, na monta de **R\$ 26.540,64** (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos) **Documento 1**, conforme acima destacado e ainda requer-se a devolução em dobro do que foi injustamente cobrado, perfazendo a monta a ser ressarcida de **R\$ 53.081,28** (cincoenta e três mil, oitenta e hum reais e vinte e oito centavos).

II – DO MÉRITO

Nobre **Julgador(a)**, esta **Requerente**, se utiliza do nosso CODEX, e o que de Direito, para que através desta exordial, sob o comando do nosso Estado-Juiz, requeira ao **Requerido – Banco Réu**, a devolução do valor de juros pago a maior nos 14 (catorze) contratos descritos em tela, na monta de **R\$ 26.540,64** (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), conforme registrados no **Documento 1**.

III – DO DIREITO

Conforme entendimento jurisprudencial consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, o prazo aplicável à espécie, na vigência do atual Código, é o decenal, cujo

termo inicial é a data da celebração do contrato, e no caso em tela de 01/09/11 a 29/09/11. Neste sentido:

DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL. PRESCRIÇÃO. AÇÃO PESSOAL. VINTENÁRIA SOB A ÉGIDE DO CC/16. DECENAL A PARTIR DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CC/02. TERMO INICIAL. DATA EM QUE O CONTRATO FOI FIRMADO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.

Ação revisional de contratos de cédula de crédito rural, ajuizada em 11.03.2008, da qual foi extraído o presente recurso especial, concluso ao Gabinete em 05.09.2012.

- 1. Determinar o termo inicial do prazo prescricional da ação revisional de cláusulas de cédula de crédito rural.*
- 2. As ações revisionais de contrato bancário são fundadas em direito pessoal, motivo pelo qual o prazo prescricional, sob a égide do Código Civil de 1.916 era vintenário, e passou a ser decenal, a partir do Código Civil de 2.002.*
- 3. A pretensão se refere às cláusulas contratuais, que podem ser discutidas desde a assinatura do contrato, motivo pelo qual o termo inicial do prazo prescricional é a data em que o contrato foi firmado.*
- 4. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.*
- 5. Negado provimento ao recurso especial. (Recurso Especial 1.326.445 PR, Terceira Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, j.em 04/02/2014).*

IV – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer se digne V. Exa. a:

1 – Determinar a citação do Requerido, conforme elencado acima, sob as penas da Lei, acompanhando o feito em seus trâmites

4 – Dá-se a causa o valor de R\$ 53.081,28 (cincoenta e três mil, oitenta e hum reais e vinte e oito centavos), para efeitos legais.

CARLOS ALBERTO DE BASTOS
OAB-SP 104.455

9

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 21 de Fevereiro de 2.017.
Carlos Alberto de Bastos
OAB/SP 104.455

DIVANIR TUCCI

Emissão: 16/04/2018

Fls. 1 de 1

Autor: ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO X Réu: TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LT
Processo: 0005752-36.2017.8.26.0590 - JEC

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL											
20/10/2014		R\$	1.198,80	54.964221	1.479,50	R\$	0,00	42	51,8790%	767,54	2.247,04
06/11/2014		R\$	781,50	55.173085	960,83	R\$	0,00	41	50,3752%	484,02	1.444,85
			Subtotal:		2.440,33		0,00			1.251,56	3.691,89

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/03/2018
- Multiplicador do Cálculo: 67.834193

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 16/04/2018.
- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 1% ao Mês Capitalizados. (Após o Novo Código Civil)

MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):

- Sobre o Principal (R\$244,03), sobre Juros (R\$125,15) Total Multa: 369,18.

HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:

- Sobre a Multa do Art.523 (R\$36,91) Total Honorários: 36,91.

Total do Principal Corrigido:	2.440,33
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	1.251,56
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	3.691,89

Total do Cálculo:	3.691,89
+ Multa 10% CPC Art.523	369,18
+ Honorários 10% CPC Art.523	36,91
Total do Cálculo com Art.523:	4.097,98

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0107/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Antonio Rogerio Bonfim Melo (OAB 128462/SP)

Leao Vidal Sion Filho (OAB 70143/SP)

Divanir Machado Netto Tucci (OAB 75659/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias sobre o resultado das pesquisas do SISTEMA INFOJUD, que encontram-se em cartório arquivados em pasta própria."

São Vicente, 23 de abril de 2018.

Denise Aparecida Leite Monteiro
Coordenador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar - CENTRO
CEP: 11310-070 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 3466-8402 - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0005752-36.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Elizete Alcantara de Araujo e outro**
 Executado: **Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Santiago Garcez**

CONCLUSÃO

Em 01/08/2018 faço estes autos conclusos a(o) MM. Juíz(a) de Direito, Dr(a). Renato Santiago Garcez. Eu, _____, Solange Felix dos Santos Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Proc. 2014/004640

Vistos

Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, nova planilha de atualização do débito.

Ressalto que a última parte do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, que trata da incidência de honorários advocatícios, **não tem aplicação aos Juizados Especiais Cíveis**, que em razão do princípio da especialidade, são regidos pela Lei nº 9.099/1995 que, em seus artigos 54 e 55, disciplina que na fase de execução cabem apenas custas (e não honorários advocatícios), em casos de litigância de má-fé do executado, de improcedência dos embargos do devedor ou de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos de fls. 31/32.

Int.

São Vicente, 01 de agosto de 2018.

Renato Santiago Garcez
 Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0187/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Leao Vidal Sion Filho (OAB 70143/SP)
Divanir Machado Netto Tucci (OAB 75659/SP)
Antonio Rogerio Bonfim Melo (OAB 128462/SP)

Teor do ato: "Vistos Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, nova planilha de atualização do débito. Ressalto que a última parte do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, que trata da incidência de honorários advocatícios, não tem aplicação aos Juizados Especiais Cíveis, que em razão do princípio da especialidade, são regidos pela Lei nº 9.099/1995 que, em seus artigos 54 e 55, disciplina que na fase de execução cabem apenas custas (e não honorários advocatícios), em casos de litigância de má-fé do executado, de improcedência dos embargos do devedor ou de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor. Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos de fls. 31/32. Int."

São Vicente, 9 de agosto de 2018.

Denise Aparecida Leite Monteiro
Coordenador

Divanir Tucci

Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO VICENTE

Processo nº 0005752-36.2017.8.26.0590

ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO, por seu advogado, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a **juntada da planilha atualizada do débito que, até a presente data perfaz o montante de R\$ 4.186,16**, conforme calculo anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 11 de agosto de 2018.

DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI
OAB/SP Nº 75.659

DIVANIR TUCCI

Emissão: 11/08/2018

Fls. 1 de 1

Autor: ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO X Réu: TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LT
Processo: 0005752-36.2017.8.26.0590 - JEC

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL											
20/10/2014		R\$	1.198,80	54.964221	1.511,33	R\$	0,00	42	51,8790%	784,06	2.295,39
06/11/2014		R\$	781,50	55.173085	981,51	R\$	0,00	41	50,3752%	494,43	1.475,94
			Subtotal:		2.492,84		0,00			1.278,49	3.771,33

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/07/2018
- Multiplicador do Cálculo: 69.29366

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 16/04/2018.
- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 1% ao Mês Capitalizados. (Após o Novo Código Civil)

MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):

- Sobre o Principal (R\$249,28), sobre Juros (R\$127,84) Total Multa: 377,12.

HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:

- Sobre a Multa do Art.523 (R\$37,71) Total Honorários: 37,71.

Total do Principal Corrigido:	2.492,84
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	1.278,49
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	3.771,33

Total do Cálculo:	3.771,33
+ Multa 10% CPC Art.523	377,12
+ Honorários 10% CPC Art.523	37,71
Total do Cálculo com Art.523:	4.186,16

Divanir Tucci

Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO VICENTE

Processo nº 0005752-36.2017.8.26.0590

ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO, por seu advogado, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a **juntada da planilha atualizada do débito que, até a presente data perfaz o montante de R\$ 4.186,16**, conforme calculo anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 11 de agosto de 2018.

DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI
OAB/SP Nº 75.659

DIVANIR TUCCI

Emissão: 11/08/2018

Fls. 1 de 1

Autor: ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO X Réu: TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LT
Processo: 0005752-36.2017.8.26.0590 - JEC

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL											
20/10/2014		R\$	1.198,80	54.964221	1.511,33	R\$	0,00	42	51,8790%	784,06	2.295,39
06/11/2014		R\$	781,50	55.173085	981,51	R\$	0,00	41	50,3752%	494,43	1.475,94
			Subtotal:		2.492,84		0,00			1.278,49	3.771,33

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/07/2018
- Multiplicador do Cálculo: 69.29366

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 16/04/2018.
- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 1% ao Mês Capitalizados. (Após o Novo Código Civil)

MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):

- Sobre o Principal (R\$249,28), sobre Juros (R\$127,84) Total Multa: 377,12.

HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:

- Sobre a Multa do Art.523 (R\$37,71) Total Honorários: 37,71.

Total do Principal Corrigido:	2.492,84
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	1.278,49
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	3.771,33

Total do Cálculo:	3.771,33
+ Multa 10% CPC Art.523	377,12
+ Honorários 10% CPC Art.523	37,71
Total do Cálculo com Art.523:	4.186,16


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone:
 (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DECISÃO - OFÍCIO

Processo nº:	0005752-36.2017.8.26.0590
Classe - Assunto	Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exequente:	Elizete Alcantara de Araujo e outro
Executado:	Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho**

Vistos.

O artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015 disciplina que *"O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária"*.

Ademais, o artigo 835, inciso I, do Código de Processo Civil que *"A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: (...) **dinheiro**, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira"*.

Logo, deve-se concluir que **é possível a penhora de créditos do PROGRAMA NOTA FISCAL PAULISTA**, disciplinado pela Lei Estadual nº 12.685/2007.

É que a penhora de **CRÉDITOS DO TESOIRO DO ESTADO** nada mais é do que a penhora de dinheiro pertencente ao executado e sob a guarda provisória do Estado.

Aliás, outro não é o entendimento jurisprudencial:

"EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. PROGRAMA NOTA FISCAL PAULISTA. Frustradas as tentativas de localização de bens através da utilização dos convênios firmados por este Regional, válida a tentativa de se obter informações acerca de eventual crédito que o executado possa ter junto ao Programa Nota Fiscal Paulista, já que o mesmo equivale a dinheiro e, portanto, passível de penhora, nos termos do artigo 655 do Código de Processo Civil" (TRT-2, Apelação nº 01955003919985020019 SP, 17ª Turma, Relatora Desembargadora Thais Verrastro de Almeida, julgamento em 25 de agosto de 2015).

"EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. PENHORA DE CRÉDITOS DO PROGRAMA NOTA FISCAL PAULISTA. POSSIBILIDADE. A penhora de créditos decorrentes do programa Nota Fiscal Paulista equivale à penhora em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

dinheiro e atende de forma adequada à ordem prevista no artigo 655 do CPC , sendo, portanto, desnecessária menção legal específica quanto a sua possibilidade. Recurso a que se dá provimento" (TRT-2, Apelação nº 02128000219935020015 SP, 6ª Turma, Relator Desembargador Ricardo Apostólico Silva, julgamento em 24 de novembro de 2015).

"EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. PROGRAMA NOTA FISCAL PAULISTA. Eventual crédito sob tal rubrica equivale a dinheiro em espécie, passível de constrição, não podendo o Juízo esquivar-se do dever de ofício de adotar as providências judiciais necessárias à rápida solução do litígio, impondo-se o prosseguimento da execução com o deferimento de expedição de ofícios à Fazenda do Estado de São Paulo" (TRT-2, Apelação nº 00003411020105020482 SP, 5ª Turma, Relator Desembargador Ana Cristina L. Petinati, julgamento 22 de Setembro de 2015).

Por tais fundamentos, **OFICIE-SE À SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL** para que proceda à **penhora de créditos do programa nota fiscal paulista** eventualmente existentes em nome do executado **Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**, inscrito no CPF/CNPJ nº 65.491.029/0009-16, devendo encaminhar resposta a este juízo no prazo trinta dias.

Sem prejuízo do acima determinado, providencie a serventia a expedição de Carta Precatória para penhora e avaliação nos endereços situados à Rua Miguel Franco de Araújo, nº 25, Jardim Germânia, São Paulo/SP, Rua André Ampère, nº 65, Conjunto 62, Cidade Monções, São Paulo/SP e Avenida Maria Amália Lopes de Azevedo, nº 187, Tremembé, São Paulo/SP.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Intime-se.

São Vicente, 17 de agosto de 2018.

Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

À

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antônio Telles nº 28, bairro do Centro, Município de Santos/SP, CEP 11013-020.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO VICENTE****FORO DE SÃO VICENTE****VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL****RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,****Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail:****saovicentejec@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0005752-36.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exeqüente: **Elizete Alcantara de Araujo e outro**
 Executado: **Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei, via Correios, o ofício de fls. 55/56, conforme determinado. Nada Mais. São Vicente, 21 de agosto de 2018. Eu, ____, Joana Paula Moreira Franco, Escrevente Técnico Judiciário.

Divanir Tucci

Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO VICENTE

Processo nº 0005752-36.2017.8.26.0590

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

COM URGÊNCIA

ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO, por seu advogado, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., considerando que a dívida ainda não foi satisfeita, requerer o **bloqueio e arresto de todas as contas bancárias e aplicações financeiras sob a titularidade da Executada** junto ao Banco Central, via online, até o limite do valor da execução, que atualizada até a presente data, perfaz o montante de **R\$ 4.196,62**, utilizando-se o sistema Bacenjud, devendo o numerário ser depositado em favor do D. Juízo.

Termos em que, **com o calculo atualizado anexo**,

Pede deferimento.

Santos, 29 de agosto de 2018.

DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI
OAB/SP Nº 75.659

DIVANIR TUCCI

Emissão: 29/08/2018

Fls. 1 de 1

Autor: ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO X Réu: TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LT
Processo: 0005752-36.2017.8.26.0590 - JEC

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL											
20/10/2014		R\$	1.198,80	54.964221	1.515,11	R\$	0,00	42	51,8790%	786,02	2.301,13
06/11/2014		R\$	781,50	55.173085	983,96	R\$	0,00	41	50,3752%	495,67	1.479,63
			Subtotal:		2.499,07		0,00			1.281,69	3.780,76

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/08/2018
- Multiplicador do Cálculo: 69.466894

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 16/04/2018.
- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 1% ao Mês Capitalizados. (Após o Novo Código Civil)

MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):

- Sobre o Principal (R\$249,90), sobre Juros (R\$128,16) Total Multa: 378,06.

HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:

- Sobre a Multa do Art.523 (R\$37,80) Total Honorários: 37,80.

Total do Principal Corrigido:	2.499,07
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	1.281,69
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	3.780,76

Total do Cálculo:	3.780,76
+ Multa 10% CPC Art.523	378,06
+ Honorários 10% CPC Art.523	37,80
Total do Cálculo com Art.523:	4.196,62

Antonio Rogério Bonfim Melo.

Advogado
OAB/SP 128462

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE –
COMARCA DE SÃO PAULO -SP.**

**PROCESSO Nº: 0005752-36.2017.8.26.0590 (0013304-
57.2014.8.26.0590)**

**IMPORT EXPRESS COMERCIAL
IMPORTADORA LTDA**, por seu advogado que este subscreve, nos autos em epígrafe, que promove **ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO** vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento do Mandado de Intimação, oferecer os seguintes bens a penhora:

Quantidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
2	Impressora Digital Instantânea Portátil com tecnologia sem tinta ZINK, impressão de fotos 10x15,2 cm, conexão USB Pictbridge e Mini-USB para PC ou MAC, visor LCD de 3,56cm, leitor de cartões SD, XD, MS, MS Pro e MMC - Pandigital - Modelo Tekpix iPress10	R\$ 1.358,30	
		Total Geral	R\$ 2.716,60

Antonio Rogério Bonfim Melo.

Advogado
OAB/SP 128462

Ressalta-se que, os produtos estão em bom estado de conservação.

Diante do exposto, requer-se, portanto, que o bem acima descrito seja aceito como penhora, dando regular andamento ao feito.

Nestes Termos
Pede Deferimento

São Paulo, 29 de Agosto de 2018.


Antônio Rogério Bonfim Melo
OAB/SP 128.462

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0197/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Leao Vidal Sion Filho (OAB 70143/SP)
Divanir Machado Netto Tucci (OAB 75659/SP)
Antonio Rogerio Bonfim Melo (OAB 128462/SP)

Teor do ato: "O artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015 disciplina que "O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária". Ademais, o artigo 835, inciso I, do Código de Processo Civil que "A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: (...) dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira". Logo, deve-se concluir que é possível a penhora de créditos do PROGRAMA NOTA FISCAL PAULISTA, disciplinado pela Lei Estadual nº 12.685/2007. É que a penhora de CRÉDITOS DO TESOUREIRO DO ESTADO nada mais é do que a penhora de dinheiro pertencente ao executado e sob a guarda provisória do Estado. Aliás, outro não é o entendimento jurisprudencial: "EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. PROGRAMA NOTA FISCAL PAULISTA. Frustradas as tentativas de localização de bens através da utilização dos convênios firmados por este Regional, válida a tentativa de se obter informações acerca de eventual crédito que o executado possa ter junto ao Programa Nota Fiscal Paulista, já que o mesmo equivale a dinheiro e, portanto, passível de penhora, nos termos do artigo 655 do Código de Processo Civil" (TRT-2, Apelação nº 01955003919985020019 SP, 17ª Turma, Relatora Desembargadora Thais Verrastro de Almeida, julgamento em 25 de agosto de 2015). "EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. PENHORA DE CRÉDITOS DO PROGRAMA NOTA FISCAL PAULISTA. POSSIBILIDADE. A penhora de créditos decorrentes do programa Nota Fiscal Paulista equivale à penhora em dinheiro e atende de forma adequada à ordem prevista no artigo 655 do CPC, sendo, portanto, desnecessária menção legal específica quanto a sua possibilidade. Recurso a que se dá provimento" (TRT-2, Apelação nº 02128000219935020015 SP, 6ª Turma, Relator Desembargador Ricardo Apostólico Silva, julgamento em 24 de novembro de 2015). "EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. PROGRAMA NOTA FISCAL PAULISTA. Eventual crédito sob tal rubrica equivale a dinheiro em espécie, passível de constrição, não podendo o Juízo esquivar-se do dever de ofício de adotar as providências judiciais necessárias à rápida solução do litígio, impondo-se o prosseguimento da execução com o deferimento de expedição de ofícios à Fazenda do Estado de São Paulo" (TRT-2, Apelação nº 00003411020105020482 SP, 5ª Turma, Relator Desembargador Ana Cristina L. Petinati, julgamento 22 de Setembro de 2015). Por tais fundamentos, OFICIE-SE À SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL para que proceda à penhora de créditos do programa nota fiscal paulista eventualmente existentes em nome do executado Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda, inscrito no CPF/CNPJ nº 65.491.029/0009-16, devendo encaminhar resposta a este juízo no prazo trinta dias. Sem prejuízo do acima determinado, providencie a serventia a expedição de Carta Precatória para penhora e avaliação nos endereços situados à Rua Miguel Franco de Araújo, nº 25, Jardim Germânia, São Paulo/SP, Rua André Ampère, nº 65, Conjunto 62, Cidade Monções, São Paulo/SP e Avenida Maria Amália Lopes de Azevedo, nº 187, Tremembé, São Paulo/SP. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO."

São Vicente, 2 de setembro de 2018.

Denise Aparecida Leite Monteiro
Coordenador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DESPACHO – MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0005752-36.2017.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Elizete Alcantara de Araujo e outro
Rua Ariovaldo Rosa, 406, Conjunto Residencial Humaita - CEP 11349-260, Fone: 1335642605, São Vicente-SP
Executado: Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda
Rua Maria Amalia Lopes Azevedo, 187, Vila Albertina - CEP 02350-000, São Paulo-SP

Despacho:

Vistos.

Disciplina o artigo 7º do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, que "É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório".

Ademais, determina o artigo 9º do Código de Processo Civil que "Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida".

Por fim, normatiza o artigo 10 do mesmo diploma legal que "O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício".

Por tais fundamentos, como **GARANTIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO**, intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre a petição juntada aos autos pela parte contrária, bem como sobre eventuais documentos que a acompanhem.

Após, voltem conclusos para apreciação do pedido.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 03 de setembro de 2018.

Renato Santiago Garcez
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0208/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Leao Vidal Sion Filho (OAB 70143/SP)
Divanir Machado Netto Tucci (OAB 75659/SP)
Antonio Rogerio Bonfim Melo (OAB 128462/SP)

Teor do ato: "Disciplina o artigo 7º do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, que "É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório". Ademais, determina o artigo 9º do Código de Processo Civil que "Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida". Por fim, normatiza o artigo 10 do mesmo diploma legal que "O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício". Por tais fundamentos, como GARANTIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre a petição juntada aos autos pela parte contrária, bem como sobre eventuais documentos que a acompanhem. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 12 de setembro de 2018.

Denise Aparecida Leite Monteiro
Coordenador

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO VICENTE****FORO DE SÃO VICENTE****VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL****RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,****Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail:****saovicentejec@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****CERTIDÃO**Processo Digital nº: **0005752-36.2017.8.26.0590**Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**Exequente: **Elizete Alcantara de Araujo e outro**Executado: **Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**

Prioridade Idoso

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo, sem a manifestação do(s)
 exequente(s). Nada Mais. São Vicente, 25 de setembro de 2018. Eu,
 _____, Denise Aparecida Leite Monteiro, Coordenador.

Divanir Tucci

Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO VICENTE

Processo nº 0005752-36.2017.8.26.0590

COM URGÊNCIA

ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO, por seu advogado, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., não tendo a Executada realizado o pagamento espontâneo do débito, e ciente da manifestação apresentada às fls. 60/61, expor e requerer:

A Executada indicou à penhora 02 impressoras digitais, cada uma no valor de R\$ 1.358,30, totalizando R\$ 2.716,60. No entanto, os bens indicados não satisfazem o montante da dívida que atualizado até a presente data, perfaz o valor de **R\$ 4.536,88.**

Diante do exposto, requer:

- a. Seja efetivada a imediata **penhora e avaliação das 02 impressoras** indicadas às fls. 60/61, pelo Sr. Oficial de Justiça e, respectivamente, **designada data para a realização do leilão**, nos termos do 835, VI e 870, do CPC;

Divanir Tucci

Advogados

- b. Seja realizada a **penhora na “boca do caixa” na sede da Devedora**, sito a Rua Miguel Franco de Araujo, nº 25, Jd. Germania – Sobreloja, em São Paulo/SP, CEP 05849-430, do valor atualizado do débito, que atualizado até a presente data, perfaz o montante de **R\$ 4.536,88**, nos termos do art. 835, I, do CPC.

Termos em que, **com urgência**,

Pede deferimento.

Santos, 27 de setembro de 2018.

DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI
OAB/SP Nº 75.659

Divanir Tucci

Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO VICENTE

Processo nº 0005752-36.2017.8.26.0590

COM URGÊNCIA

ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO, por seu advogado, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., não tendo a Executada realizado o pagamento espontâneo do débito, e ciente da manifestação apresentada às fls. 60/61, expor e requerer:

A Executada indicou à penhora 02 impressoras digitais, cada uma no valor de R\$ 1.358,30, totalizando R\$ 2.716,60. No entanto, os bens indicados não satisfazem o montante da dívida que atualizado até a presente data, perfaz o valor de **R\$ 4.536,88.**

Diante do exposto, requer:

- a. Seja efetivada a imediata **penhora e avaliação das 02 impressoras** indicadas às fls. 60/61, pelo Sr. Oficial de Justiça e, respectivamente, **designada data para a realização do leilão**, nos termos do 835, VI e 870, do CPC;

Divanir Tucci

Advogados

- b. Seja realizada a **penhora na “boca do caixa” na sede da Devedora**, sito a Rua Miguel Franco de Araujo, nº 25, Jd. Germania – Sobreloja, em São Paulo/SP, CEP 05849-430, do valor atualizado do débito, que atualizado até a presente data, perfaz o montante de **R\$ 4.536,88**, nos termos do art. 835, I, do CPC.

Termos em que, **com urgência**,

Pede deferimento.

Santos, 27 de setembro de 2018.

DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI
OAB/SP Nº 75.659



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
PENDÊNCIA ADMINISTRATIVA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: MUAMBA'S COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35209918623	05/02/1991	27/09/2018 20:49:22
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/01/1991	65.491.029/0002-40	

CAPITAL	
R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)	

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA MIGUEL FRANCO DE ARAUJO	NÚMERO: 25	
BAIRRO: JD. GERMANIA	COMPLEMENTO: SOBRELOJA	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05849-430	UF: SP

OBJETO SOCIAL	
COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	
COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO	
COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES	

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA	
EDUARDO ASMAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.104.818-19, RESIDENTE À RUA RAFAEL DE PROENÇA, 272, CASA 1, SANTO	

AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 05777-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE 71 PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

GILBERTO ASMAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 844.472.228-68, RESIDENTE À RUA RAFAEL DE PROENCA, 272, CASA 1, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 05777-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

MARCELO ASMAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 031.773.488-12, RESIDENTE À RUA SANTO AMERICO, 38, CASA 48, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05629-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

SILVANA DE ARAUJO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 077.027.648-21, RESIDENTE À RUA RAFAEL DE PROENCA, 272, CASA 1, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 05777-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 855.274/16-5 SESSÃO: 04/05/2016

JC - Nº 1068354/16 DE 19/04/2016.. PROCESSO N. 19515.721628/2013-01. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO/SP, POR MEIO DO QUAL ENCAMINHA REQUISICAO N. 16.00.01.42.48 CONTENDO A RELACAO DE BENS E DIREITOS ARROLADOS, PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA A AVERBACAO OU REGISTRO DE ARROLAMENTO DE 25% DAS QUOTAS DO CAPITAL DESTA EMPRESA, REFERENTE AO (S) CONTRIBUINTE (S) SILVANA DE ARAUJO (CPF 077.027.648-21). ESCLARECENDO-SE QUE A OCORRENCIA DE ALIENACAO, TRANSFERENCIA OU ONERACAO DE QUALQUER DOS BENS E DIREITOS RELACIONADOS DEVERA SER COMUNICADA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NO PRAZO DE 48 HORAS. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "ANOTACAO ADMINISTRATIVA" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, NOS TERMOS DO ART. 5 , II, "G", DA PORTARIA JUCESP N. 15/2012.

NUM.DOC: 357.807/16-9 SESSÃO: 10/08/2016 PENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

B.A. = 3.201.988/16-9. DE 10/08/2016. FUNDAMENTO: FILIAL DE NIRE 35901412405, JA ENCERRADA NO ARQUIVAMENTO N. 74.595/10-6 DE 12.03.2010..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: ARE EM 08/05/2017, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA TENDO EM VISTA O DEFERIMENTO DO PROTOCOLADO N. 0.409.437/17-7, POR ESTA ARE ATRAVES DO QUAL RETIFICOU O ARQUIVAMENTO N. 74.595/10-6 CONSIDERANDO QUE A FILIAL NAO FOI ENCERRADA. MANTNEHA-SE O ARQUIVAMENTO..

NUM.DOC: 877.329/16-3 SESSÃO: 06/10/2016

JC - Nº 1120755/16 DE 20/07/2016.. PROCESSO N. 5300228.13.2013. 8.09.0007. TRATA-SE DE OFICIO N. 172/2016 EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO 4. JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE ANAPOLIS/GO, NOS AUTOS DA ACAO DE PROCEDIMENTO DO JUIZADO CIVEL ONDE FIGURA(M) COMO REQUERENTE(S) FATIMA APARECIDA ALVES E COMO REQUERIDO(S) IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA (TECNOMANIA), GILBERTO ASMAR (CPF: 844.472.228-68), MARCELO ASMAR (CPF: 031.773.488-12), EDUARDO ASMAR (CPF: 010.104.818-19) E SILVANA ARAUJO (CPF: 077.027.648-21), POR MEIO DO QUAL DETERMINOU QUE PROCEDA AS ANOTACOES PERTINENTES NO REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL DESTA EMPRESA, QUANTO A PENHORA DE R\$ 7.876,75 SOBRE AS QUOTAS SOCIAIS DOS SOCIOS PROPRIETARIOS. SEQUE AUTO DE PENHORA EM ANEXO.

NUM.DOC: 852.768/17-5 SESSÃO: 20/04/2017

JC - Nº 1072806/17 DE 05/04/2017.. PROCESSO N. 0063990-39.2012. 8.26.0100. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 12. VARA CIVEL DO FORO CENTRAL CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE MONITORIA ONDE FIGURA (M) COMO REQUERENTE(S): TVSBT - CANAL 4 DE SAO PAULO S/A E COMO REQUERIDO(S): IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (TECNOMANIA), POR MEIO DO QUAL SOLICITOU PARA QUE PROCEDA A AVERBACAO DA PENHORA DAS COTAS SOCIAIS NA FICHA CADASTRAL DESTA EMPRESA CUJO VALOR DO DEBITO PERFAZ O MONTANTE DE R\$ 1.458.608,35. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL .

NUM.DOC: 214.300/17-1 SESSÃO: 09/05/2017

RE - RATIFICACAO:.

CLAUSULA SEGUNDA: NESTA DATA, EM FUNCAO DA MENCAO ERRADA DA QUANTIDADE DE 100 QUOTAS PARA O CAPITAL SOCIAL ATRIBUIDO AOS SOCIOS, SENDO O CORRETO 1.000 QUOTAS PARA CADA UM, EM DECORRENCIA DO FATO, RE-RATIFICAMOS TODAS AS CLAUSULAS SEGUNDAS QUE CONSTAM EM CADA INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL, REGISTRAMOS NA JUCESP SOB N S, 379.945-04-6 EM SESSAO DE 10.08.04, 91.980/07-0 EM SESSAO DE 16.03.07, 221.605/07-1 EM SESSAO DE 12.07.07, 292.461/07-0 EM SESSAO DE 27.08.07, 267.526/08-8 EM SESSAO DE 10.09.08, 92.832/09-0 EM SESSAO DE 01.04.09, 365.066/09-6 EM SESSAO DE 21.09.09, 74.595/10-6 EM SESSAO DE 12.03.10, 264.178/10-5

EM SESSAO DE 29.07.10, 105.089/12-6 EM SESSAO DE 12.03.12 E 357.807/16-9 EM SESSAO DE 10.08.16, CONSEQUENTEMENTE O CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO DE R\$ 40.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), TOTALMENTE INTEGRALIZADO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DIVIDIDO EM 4.000 (QUATRO MIL) QUOTAS COM O VALOR NOMINAL DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) CADA UMA, FICA ASSIM DISTRIBUIDO ENTRE OS SOCIOS:.

GILBERTO ASMAR: 1.000 QUOTAS R\$ 100.000,00, MARCELO ASMAR: 1.000 QUOTAS R\$ 100.000,00, EDUARDO ASMAR 1.000 QUOTAS R\$ 100.000,00, SILVANA DE ARAUJO: 1.000 QUOTAS R\$ 100.000,00. TOTALIZANDO: 4.000 QUOTAS R\$ 400.000,00.

CLAUSULA TERCEIRA: NESTA DATA EM SOLICITACAO DO SETOR DO ARE (ASSESSORIA DE REGISTRO EMPRESARIAL) DA JUCESP, RE-RATIFICAMOS AS CLAUSULAS PRIMEIRA / SEGUNDA / TERCEIRA / QUARTA, PARAGRAFO SEGUNDO DA CLAUSULAS PRIMEIRA E CLAUSULA TERCEIRA (PARTE DA CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL) DOS ATOS DA ALTERACAO CONTRATUAL REGISTRADA SOB N 292.461/07-0 EM SESSAO DE 27/08/2007, DANDO NOVAS REDACOES PARA ACERTAR AS INCORRECOES DAS EXIGENCIAS IMPOSTAS PELA JUCESP, COMO SEGUE:.

MENCAO NA " CLAUSULA PRIMEIRA ".

ONDE SE LE: NESTA DATA, OS SOCIOS EM COMUM ACORDO, RESOLVEM CESSAR AS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO MATRIZ, PASSANDO A OPERAR COMO MATRIZ A FILIAL (CNPJ: 65.491.029/0002-40), QUE NESTA DATA TERA SUAS ATIVIDADES NO ENDERECO DA MATRIZ A AV. IBIRAPUERA, 2782 - MOEMA - SAO PAULO - SP - CEP 04028-002, E SEU ESTABELECIMENTO ELEVADO A CONDICAO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ.

LEIA - SE: EM COMUM ACORDO, NESTA DATA, OS SOCIOS, RESOLVEM ELEVAR A CONDICAO DE MATRIZ O ESTABELECIMENTO (QUE POSSUIA O NIRE 35901412405) COM O CNPJ 65.491.029/0002-40, PORTANTO, EM DECORRENCIA DO FATO, FICAMOS TAMBEM INVERTIDO PARA UTILIZACAO NO NIRE N 35209918623.

MENCAO DA "CLAUSULA SEGUNDA".

ONDE SE LE: NESTA DATA , OS SOCIOS, RESOLVEM ALTERAR O ENDERECO DA MATRIZ PARA A AV. ROQUE PETRONI JUNIOR, 1.089 - LOJA LUC 04 S - VILA FRANCISCO - SAO PAULO - SP - CEP 04707-000.

LEIA - SE : NESTA DATA, OS SOCIOS, EM COMUM ACORDO, EM RAZAO DO FATO OCORRIDO NA CLAUSULA PRIMEIRA, ACIMA, RESOLVEM CESSAR PROVISORIAMENTE AS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO QUE PASSA A SER FILIAL (QUE USAVA O NIRE 35209918623) 65.491.029/0001-69, EM RAZAO DE PERDER A CONDICAO DE MATRIZ, PORTANTO, FICANDO TAMBEM INVERTIDO PARA UTILIZACAO DO NIRE N 35901412405. CONSEQUENTEMENTE NAO ALTEROU ENDERECO COMERCIAL QUE CONTINUA NA AV. IBIRAPUERA, 2.782 - MOEMA - SAO PAULO - SP - CEP 04028-002, SOMENTE O OBJETO SOCIAL PASSA PARA ESCRITORIO ADMINISTRATIVO.

MENCAO DA "CLAUSULA TERCEIRA".

ONDE SE LE : NESTA DATA , OS SOCIOS, EM COMUM ACORDO, RESOLVEM ALTERAR O OBJETO SOCIAL ESTABELECIMENTO FILIAL (C.N.P.J. 65.491029/0002/40) PARA ESCRITORIO ADMINISTRATIVO.

LEIA - SE : NESTA DATA, OS SOCIOS EM COMUM ACORDO, INFORMA QUE O ESTABELECIMENTO AGORA MATRIZ COM O CNPJ N 65.491.029/0002-40 (NIRE 35209918623), CONTINUA COM O MESMO OBJETO SOCIAL.

MENCAO DA "CLAUSULA QUARTA".

ONDE SE LE: NESTA DATA, OS SOCIOS, RESOLVEM ALTERAR O ENDERECO DA FILIAL (CNPJ 65.491.029/0002-40) PARA A AV. DAS NACOES UNIDAS, 13.771 - 1 E 4 ANDAR - BLOCO 1 - JARDIM GERTRUDES - SAO PAULO - SP - CEP 04794.904.

LEIA - SE: NESTA DATA, OS SOCIOS, EM COMUM ACORDO, COMUNICA QUE O ESTABELECIMENTO, CNPJ 65.491.029/0002-40 (NIRE 3520918623), QUE AGORA E MATRI, CONTINUA NO MESMO ENDERECO COMERCIAL, SITO A AV. ROQUE PETRONI JUNIOR, 1.089 - LOJA LUC 04 S - VILA SAO FRANCISCO - SAO PAULO - SP - CEP 04707-000,.

MENCAO DO " PARAGRAFO SEGUNDO" DA CLAUSULA PRIMEIRA (PERTENCENTE A PARTE DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL).

ONDE SE LE: PARAGRAFO SEGUNDO - A SOCIEDADE POSSUI FILIAIS: A) - ESCRITRIO ADMINISTRATIVO NA AV. IBIRAPUERA , 2782 - MOEMA - SAO PAULO - SP- CEP 04028-002 - "NIRE N 35.209.918.623 DE 05/12/1991 - CNPJ 65.491.029/0001-69; B) - DEPOSITO FECHADO) NA RUA MIGUEL FRANCO DE ARAUJO, 25 - TERREO GERMANIA - SAO PAULO - SP - CEP 05849-430, "NIRE" N 35.901.956.031 DE 17/03/1997 - CNPJ N 65.491.029/0005-92; C) - ESCRITORIO ADMINISTRATIVO) NA RUA LUIGI GALVANI, 70 - CONJ. 122- CIDADE MONCOES - SAO PAULO - SP - CEP 04575-020; D) - ESCRITORIO ADMINISTRATIVO) NA AV. DAS NACOES UNIDAS, 13.771 - 1 E 4 ANDAR BLOCO 1 - JARDIM GERTRUDES - SAO PAULO - SP - CEP 04794-904; E) - ESCRITORIO ADMINISTRATIVO) NA AV. DAS NACOES UNIDAS, 13.797 - 1 E 2 ANDAR BLOCO 2 - JD. GERTRUDES - SAO PAULO - SP - CEP 04794-000.

LEIA - SE : PARAGRAFO SEGUNDO - A SOCIEDADE POSSUI FILIAIS: A) - CNPJ 65.491.029/0001-69 (NIRE 35901412405) ESTABELECIMENTO NA AV. IBIRAPUERA, 2.782 - MOEMA - SAO PAULO - SP - CEP 04028-002, COM OBJETO SOCIAL DE ESCRITORIO ADMINISTRATIVO; B) - CNPJ 65.491.029/0005-92 (NIRE 35901956031) ESTABELECIDO NA RUA MIGUEL FRANCO DE ARAUJO, 25 - TERREO - JD. GERMANIA - SAO PAULO - SP - CEP 05849-430, COM OBJETO SOCIAL DE DEPOSITO FECHADO; C) - ESTABELECIMENTO NA RUA LUIGI GALVANI 70 - CONJ. 122 - CIDADE MONCOES - SAO PAULO - SP CEP 04575-020; D)

ESTABELECIMENTO NA AV. DAS NACOES UNIDAS, 13.797 - 1 E 2 ANDAR BLOCO 2 - JD. GERTRUDES - SAO PAULO - SP - CEP 04794-000.

MENCAO DA "CLAUSULA TERCEIRA" (PERTENCENTE A PARTE DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL).

ONDE SE LE : A SOCIEDADE TEM POR OBJETO SOCIAL: 1 - ESTABELECIMENTO MATRIZ COM O CNPJ 65.491.029/0001-69: 4753-9/00, 4763-6/01, 4757-1/00, 4759-8/99, 4772-5/00, 4729-6/99, 9521-5/00 E 5320-2/01. 2- ESTABELECIMENTO FILIAL - CNPJ 65.491.029/0002-40: 4753-9/00, 4763-6/01, 4757-1/00, 4772-5/00, 4729-6/99, 9521-5/00 E 5320-2/01. 3 - ESTABELECIMENTO FILIAL - CNPJ 65.491.029/0005-92: 4753-9/00.

LEIA - SE : A SOCIEDADE TEM POR OBJETO SOCIAL: 1 - ESTABELECIMENTO MATRIZ - CNPJ 65.491.029/0002-40: 4753-9/00, 4763-6/01, 4757-1/00, 4759-8/99, 4772-5/00, 4729-6/99, 9521-5/00 E 5320-2/01. 2 - ESTABELECIMENTO FILIAL - CNPJ 65.491.029/0001-69: 4753-9/00. 3 - ESTABELECIMENTO FILIAL - CNPJ 65.491.029/0005-92: 4753-9/00. 4 - ESTABELECIMENTO FILIAL - (RUA LUIGI GALVANI, 70) CNAE 4753-9/00. 5 - ESTABELECIMENTO FILIAL - (AV. NACOES UNIDAS, 13797) CNAE 4753-9/00.

CLAUSULA QUARTA: NESTA DATA, EM SOLICITACAO DO SETOR DO ARE (ASSESSORIA DE REGISTRO EMPRESARIAL) DA JUCESP, RE-RATIFICAMOS AS CLAUSULAS SEGUNDA/TERCEIRA, CLAUSULA PRIMEIRA E PARAGRAFO SEGUNDO (PARTE DA CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL) DOS ATOS DA ALTERACAO CONTRATUAL REGISTRADA SOB N 74.595/10-6 EM SESSAO DE 12/03/2010, DANDO NOVAS REDACOES PARA ACERTAR AS INCORRECOES DAS EXIGENCIAS IMPOSTAS PELA JUCESP, COMO SEGUIE:.

MENCAO NA "CLAUSULA SEGUNDA".

ONDE SE LE : NESTA DATA, OS SOCIOS, EM COMUM ACORDO, DELIBERAM EXTINGUIR OS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS: A) - ESTABELECIMENTO MATRIZ, " NIRE" N 35901412405 (CNPJ 65.491.029/0002-40) LOCALIZADA NA AV. ROQUE PETRONI JR. 1.089 - LOJA LUC 04 S - VL SAO FRANCISCO - SAO PAULO - SP - CEP 04707-000. B) - ESTABELECIMENTO DEPOSITO FECHADO, "NIRE" 35901956031 (CNPJ N 65.491.029/0005-92), LOCALIZADA NA RUA MIGUEL FRANCO DE ARAUJO, 25 - TERREO - JD. GERMANIA - SAO PAULO - SP - CEP 05849-430.

LEIA - SE : NESTA DATA, OS SOCIOS, EM COMUM ACORDO, DELIBERAM EXTINGUIR O ESTABELECIMENTO DEPOSITO FECHADO, NIRE 35901956031 CNPJ N 65.491.029/0005-92, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL FRANCO DE ARAUJO, 25 - TERREO - JD. GERMANIA - SAO PAULO - SP - CEP 05849-430.

MENCAO NA "CLAUSULA TERCEIRA".

ONDE SE LE : OS SOCIOS EM COMUM ACORDO, NESTA DATA, RESOLVEM EM DECORRENCIA DA CESSACAO DAS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO MATRIZ, CONFORME MENCIONADO NA CLAUSULA PRIMEIRA, ACIMA, PORTANTO A PARTIR DESTA DATA, A FILIAL CNPJ N 65.491.029/0008-35 (NIRE 35903689684), PASSA A OPERAR O SEU ESTABELECIMENTO ELEVADO A CONDICAO DE MATRIZ.

LEIA - SE: OS SOCIOS EM COMUM ACORDO, NESTA DATA, RESOLVEM ALTERAR O ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO MATRIZ NIRE 35209918623 (CNPJ N 65.491.029/0002-40), PARA A RUA LUIGI GALVANI, 200 - 4 ANDAR, CONJ. 42- CIDADE MONCOES - SAO PAULO - SP - CEP 04562-080, CONTINUANDO COM O MESMO OBJETO SOCIAL.

MENCAO DA "CLAUSULA PRIMEIRA" (PERTENCENTE A PARTE DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL).

ONDE SE LE : A SOCIEDADE GIRA NESTA PRACA SOB O NOME EMPRESARIAL IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, E TEM SEDE E DOMICILIO A AV. IBIRAPUERA, 2.782 - MOEMA - SAO PAULO - SP - CEP 04028-002 INSCRITA NO CNPJ SOB O N 65.491.029/0001-69 E REGISTRADA NA JUCESP " NIRE" N 35.209.918.623 EM SESSAO DE 05/12/1991.

LEIA -SE: A SOCIEDADE GIRA NESTA PRACA SOB O NOME EMPRESARIAL IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDAS; E TEM SEDE E DOMICILIO A RUA LUIGI GALVANI, 200 - 4 ANDAR, CONJ. 42 - CIDADE MONCOES - SAO PAULO - SP - CEP 04575-020, INSCRITA NO CNPJ SOB N 65.491.029/0002-40 E REGISTRADA NA JUCESP "NIRE" N 35.209.918.623 EM SESSAO DE 05/12/1991.

MENCAO DO "PARAGRAFO SEGUNDO" DA CLAUSULA PRIMEIRA (PERTENCENTE A PARTE DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL).

ONDE SE LE: A SOCIEDADE POSSUI FILIAIS: A) - RUA MIGUEL FRANCO DE ARAUJO, 25 - TERREO - JD. GERMANIA - SAO PAULO - SP - CEP 05849-430, "NIRE" N 35.901.956.031 DE 17/03/1997 - CNPJ N SOB N 65.491.029/0005-92; B) - AV. ROQUE PETRONI JR. 1089 - LOJA LUC 04 S - VILA SAO FRANCISCO - SAO PAULO - SP - CEP 04707-000, "NIRE" N 35.901.412.405 DE 12/02/1992.

LEIA - SE: A SOCIEDADE POSSUI FILIAIS: A) - NA AV. IBIRAPUERA, 2.782 - MOEMA - SAO PAULO - SP - CEP 04028-0002, NIRE 35.901.412.405 E CNPJ 65.491.029/0001-69; B) - NA AV. ROQUE PETRONI JR. 1089 - LOJA LUC 04 S - VILA SAO FRANCISCO - SAO PAULO - SP - CEP 04707-000, "NIRE" N 35.903.689.684 E CNPJ 65.491.029/0008-35; C) - RUA MIGUEL FRANCO DE ARAUJO, 25 - TERREO - JD. GERMANIA - SAO PAULO - SP - CEP 05849-430, NIRE N 35.903.689.692 E CNPJ N 65.491.029/0009-16.

MENCAO DA "CLAUSULA TERCEIRA" (PERTENCENTE A PARTE DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDACAO DO

ONDE SE LE: A SOCIEDADE TEM POR OBJETO SOCIAL - 1 FILIAL CNPJ 65.491.029/0008-35, CNAE : 4649-4/02, 4753-9/00, 4757-1/00, 4759-8/99, 4649-4/01, 4753-9/00, 4763-6/01, 4757-1/00, 4759-8/99, 4646-0/01, 4772-5/00, 4729-6/99, 4649-4/99, 4789-0/99, 4642-7/01, 4781-4/00, 9521-5/00 E 5320-2/01; 2 - FILIAL CNPJ 65.491.029/0001-69, CNAE: 4753-9/00; 3 - FILIAL (LOJA) CNPJ 65.491.029/0009-16, CNAE: 4649-4/02, 4753-9/00, 4757-1/00, 4759-8/99, 4649-4/01, 4753-9/00, 4763-6/01, 4757-1/00, 4759-8/99, 4646-0/01, 4772-5/00, 4729-6/99, 4649-4/99, 4789-0/99, 4642-7/01, 4781-4/00, 9521-5/00, 5320-2/01.

LEIA - SE : A SOCIEDADE TEM POR OBJETO SOCIAL - 1) MATRIZ - CNPJ 65.491.029/0002-40, CNAE: 4649-4/02, 4753-9/00, 4757-1/00, 4759-8/99, 4649-4/01, 4753-9/00, 4763-6/01, 4757-1/00, 4759-8/99, 4646-0/01, 4772-5/00, 4729-6/99, 4649-4/99, 4789-0/99, 4642-7/01, 4781-4/00, 9521-5/00 E 5320-2/01; 2) FILIAL - CNPJ 65.491.029/0001-69, CNAE: 4753-9/00; 3) FILIAL - CNPJ 65.491.029/0008-35, CNAE: 4649-4/02, 4753-9/00, 4757-1/00, 4759-8/99, 4649-4/01, 4753-9/00, 4763-6/01, 4757-1/00, 4759-8/99, 4646-0/01, 4772-5/00, 4729-6/99, 4649-4/99, 4789-0/99, 4642-7/01, 4781-4/00, 9521-5/00 E 5320-2/01; 4) FILIAL - CNPJ (LOJA) 65.491.029/0009-16: 4649-4/02, 4753-9/00, 4757-1/00, 4759-8/99, 4649-4/01, 4753-9/00, 4763-6/01, 4757-1/00, 4759-8/99, 4646-0/01, 4772-5/00, 4729-6/99, 4649-4/99, 4789-0/99, 4642-7/01, 4781-4/00, 9521-5/00 E 5320-2/01.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MIGUEL FRANCO DE ARAUJO, 25, SOBRELOJA, JD. GERMANIA, SAO PAULO - SP, CEP 05849-430.

CORREÇÃO DE CNPJ 65.491.029/0002-40

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35903689692, CNPJ 65.491.029/0009-16, SITUADA À RUA MIGUEL FRANCO DE ARAUJO, 25, JD GERMANIA, SAO PAULO - SP. ALTERADO PARA RUA MIGUEL FRANCO DE ARAUJO, 25, SUBSOLO, JD. GERMANIA, SAO PAULO - SP, CEP 05849-430.

B.A. = 3.202.437/17-3. DE 09/05/2017. FUNDAMENTO: A CLAUSULA QUARTA DA RE-RATIFICACAO DIVERGE DA CLAUSULA PRIMEIRA DA CONSOLIDACAO. ENDERECO DA MATRIZ 35209918623 NA CLAUSULA PRIMEIRA DIVERGE DA CONSOLIDACAO; ENDERECO DA FILIAL 35901412405 MENCIONADO NO PARAGRAFO SEGUNDO DIVERGE DA CONSOLIDACAO..

OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 101.952/93-4 SESSÃO: 02/07/1993

B.A. = 1.052.442/06-7. DE 02/07/1993. FUNDAMENTO: NIRE (35209914431), CITADO NO REQUERIMENTO NAO PERTENCE A ESTA EMPRESA..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 13/03/2007, SANADA A IRREGULARIDADE, PREVALECENDO O NIRE CITADO NO INSTRUMENTO. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..

NUM.DOC: 379.945/04-6 SESSÃO: 10/08/2004

B.A. = 3.202.163/16-4. DE 10/08/2004. FUNDAMENTO: ERRO NO VALOR NOMINAL ATRIBUIDO AS QUOTAS MENCIONADAS NA CLAUSULA DO CAPITAL SOCIAL DOS SEGUINTE ARQUIVAMENTOS N 379.945/04-6, 91.980/07-0, 221.605/07-1, 292.461/07-0, 267.526/08-8, 92.832/09-0, 365.066/09-6, 74.595/10-6, 264.178/10-5 E 421.897/10-7..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: ARE EM 08.05.2017: SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA TENDO EM VISTA O DEFERIMENTO DO PROTOCOLO N 0.409.437/17-7 POR ESTA ARE, ATRAVES DO QUAL RETIFICOU O VALOR NOMINAL E A DISTRIBUICAO DAS QUOTAS ENTRE OS SOCIOS. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..

NUM.DOC: 853.426/12-0 SESSÃO: 16/02/2012

JC - Nº 1151660/11 DE 26/10/2011.. PROCESSO N. 1743-13.2008.8.19.0082 (2008.082.001733-9). TRATA-SE DE OFICIO N. 93/2011 EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DO CARTORIO DO JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL DA COMARCA DE PINHEIRAL/RJ, NOS AUTOS DA AÇÃO DE PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL/ FAZENDARIO - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU VIRTUAIS (INTERNET) / CONTRATOS DE CONSUMO, ONDE FIGURAM COMO AUTOR: MOARCIR ANTONIO DE MORAIS E COMO REU/EXECUTADOS: IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, GILBERTO ASMAR, MARCELO ASMAR, EDUARDO ASMAR, SILVANA DE ARAUJO, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ DETERMINOU A ANOTACAO DA PENHORA DAS COTAS SOCIAIS DESTA EMPRESA, ATE O VALOR DE R\$ 8.472,20.

NUM.DOC: 855.511/12-6 SESSÃO: 30/03/2012

JC - Nº 1048920/12 DE 21/03/2012.. (EM SUBSTITUICAO AO PROTOCOLO N. 1016169/12-7). APENSO O PROTOCOLO N. 1016169/12-7. PROCESSO N. 1743-13.2008.8.19.0082 (2008.082.001733-9). TRATA-SE DE REQUERIMENTO SUBSCRITO POR

HIPERPLAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CITYTEL ASSESSORIA EM COMUNICACAO LTDA, IMPORT EXPRESS fls. 75 COMERCIAL IMPORTADORA LTDA E DUQUE COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA, ACOMPANHA A COPIA DO OFICIO N. 2/2012, NOS AUTOS DO PROCESSO N. 1743-13.2008.19.0082 (2008.082.001733-9), EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PINHEIRAL/RJ, ONDE FIGURAM COMO AUTOR: MOACIR ANTONIO DE MORAES E COMO REUS: IMPORT EXPRESS COM. E IMPORT. LTDA, GILBERTO ASMAR, MARCELO ASMAR, EDUARDO ASMAR E SILVANA DE ARAUJOU, ATRAVES DA QUAL O MM. JUIZ DETERMINOU O DESBLOQUEIO DAS COTAS DO CAPITAL SOCIAL DESTA EMPRESA, ATE O LIMITE DE R\$ 8.472,20.

NUM.DOC: 851.115/13-5 SESSÃO: 13/02/2013

JC - Nº 1043406/13 DE 29/01/2013.. PROCESSO N. 894-75.2005.8.17.0640. TRATA-SE DE OFICIO N. 2013.0912.000059 EXPEDIDO EM 16.01.2013 PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE GARANHUNS- PERNAMBUCO, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ SOLICITOU O BLOQUEIO DAS COTAS DO CAPITAL SOCIAL DESTA EMPRESA, NO VALOR CORRESPONDENTE A R\$ 35.963,58, EM BENEFICIO DO AUTOR DA ACAO DE INDENIZACAO O SENHOR OSVALDO LEMOS DE ALBUQUERQUE CPF 898.472.617-68.

NUM.DOC: 853.450/13-4 SESSÃO: 29/04/2013

JC - Nº 1065200/13 DE 19/04/2013.. PROCESSO N. 6088-52.2011.8.26.0266, ORDEM N. 1139/2011. TRATA-SE DE OFICIO N. 581/13 EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITANHAEM/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: SEVERINA FERNANDES SILVA E COMO REQUERIDO: IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA TECNOMANIA, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ REQUISITOU AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS NO SENTIDO DE PROCEDER A ANOTACAO NA FICHA CADASTRAL DESTA EMPRESA DO BLOQUEIO DAS COTAS DO CAPITAL SOCIAL NO VALOR CORRESPONDENTE A R\$ 2.242,24, ATUALIZADO ATE O MES DE AGOSTO DE 2012, EM BENEFICIO DA AUTORA CREDORA SEVERINA FERNANDES SILVA CPF 897.883.708-53.

NUM.DOC: 856.011/13-7 SESSÃO: 10/07/2013

JC - Nº 1079221/13 DE 07/06/2013.. PROCESSO N. 6088-52.2011.8.26.0266, ORDEM N. 1139/2011. TRATA-SE DE OFICIO N. 853/13 EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITANHAEM/SP, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ REQUISITOU AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS NO SENTIDO DE PROCEDER A EXCLUSAO DA ANOTACAO DO PROTOCOLO N. 1.065.200/13 DA FICHA CADASTRAL DESTA EMPRESA. ACOMPANHA O PRESENTE EXPEDIENTE JUDICIAL "PRINT" EXTRAIDO DO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTICA, PELO QUAL O MM. JUIZO, DE ACORDO COM O R. DESPACHO PROFERIDO, DETERMINOU A JUCESP A RETIRADA DA ANOTACAO NO NOME DA EXECUTADA. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE DELIBERACAO DO JUIZO. (D.P. DE 03 DE JULHO DE 2013).

NUM.DOC: 858.493/13-5 SESSÃO: 27/09/2013

JC - Nº 1094448/13 DE 03/09/2013.. PROCESSO N. 3795-02.2010.8.16.0112. TRATA-SE DE OFICIO N. 1000/2013 EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DO ESPECIAL CIVEL DA MARECHAL CANDIDO RONDON/PR, NOS AUTOS DA ACAO DE PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL, ONDE FIGURAM COMO POLO ATIVO: ROSENI VOGINHAK MARTINS E COMO POLO PASSIVO: IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA TECNOMANIA SAC, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ DETERMINOU A PENHORA DAS QUOTAS SOCIAIS DESTA EMPRESA, NO VALOR SUFICIENTE PARA GARANTIR A DIVIDA DE R\$ 5.069,34.

NUM.DOC: 858.733/13-4 SESSÃO: 09/10/2013

JC - Nº 1094636/13 DE 04/09/2013.. PROCESSO N. 103747-79.2008.8.26.0003. TRATA-SE DE OFICIO N. 1525/2013 EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA DA COMARCA DE SAO PAULO/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: VITOR MITSUNORI SHIDA E COMO REQUERIDO: UNICARD BANCO MULTIPLO E OUTROS, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ SOLICITOU AS NECESSARIAS NO SENTIDO DE ANOTAR A PENHORA DAS COTAS SOCIAIS DESTA EMPRESA, ATE O LIMITE DO CREDITO EXEQUENDO NO VALOR DE R\$ 4.144,26.

NUM.DOC: 859.957/13-5 SESSÃO: 11/12/2013

JC - Nº 1122703/13 DE 07/10/2013.. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, POR MEIO DO QUAL INFORMA A RELACAO DE BENS E DIREITOS ARROLADOS DOS CONTRIBUINTES MARCELO ASMAR, CPF 031.773.488-12, GILBERTO ASMAR, 844.472.228-68 E EDUARDO ASMAR, CPF 010.104.818-19 PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA, A AVERBACAO OU REGISTRO DE ARROLAMENTO DE 25% DAS COTAS DO CAPITAL SOCIAL DESTA EMPRESA. ESCLARECE AINDA, QUE A OCORRENCIA DE ALIENACAO, TRANSFERENCIA OU ONERACAO DE QUALQUER DOS BENS E DIREITOS RELACIONADOS DEVERA SER COMUNICADA, VIA OFICIO, A UNIDADE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NO PRAZO DE 48 HORAS.

NUM.DOC: 860.240/13-7 SESSÃO: 16/12/2013

JC - Nº 1125690/13 DE 03/12/2013.. PROCESSO N. 0000504-40.2011. 8.19.0026. TRATA-SE DE OFICIO N. 852/2013 EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E COMARCA DE ITAPERUNA/RJ, NOS AUTOS DA ACAO DE PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: MARIA IZABEL PECANHA E COMO

REQUERIDO: IMPORT EXPRESS E IMPORTADORA LTDA, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ SOLICITOU AS PROVIDENCIAS 76
NECESSARIAS NO SENTIDO DE PROCEDER A ANOTACAO NA FICHA CADASTRAL DESTA EMPRESA DO BLOQUEIO DAS COTAS
DO CAPITAL SOCIAL NO VALOR DE R\$ 7.818,06, ATUALIZADO EM 25/09/2013, EM BENEFICIO DA AUTORA/CREDORA MARIA
IZABEL PECANHA CPF: 762.427.497-34.

NUM.DOC: 853.189/14-6 SESSÃO: 23/05/2014

JC - Nº 1059315/14 DE 13/05/2014.. PROCESSO N. 0004128-45.2008. 8.19.0045 (2008.045.004107-9). TRATA-SE DE OFICIO N. 311/2014 EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE REZENDE/RJ, ONDE FIGURA COMO EXEQUENTE: MAURO BATISTA E COMO EXECUTADO: IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. (TECNOMANIA), POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ DETERMINOU AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA ANOTADA NO CADASTRO DE REGISTRO DESTA EMPRESA, A PENHORA DAS COTAS DO CAPITAL SOCIAL ATE O MONTANTE DO DEBITO EXEQUENDO, QUAL SEJA, R\$ 8.232,90, E QUE SEJA ESTE JUIZO INFORMADO.

NUM.DOC: 853.591/14-3 SESSÃO: 20/06/2014

JC - Nº 1079935/14 DE 18/06/2014.. PROCESSO N. 2011.0011.1392-1 /0. TRATA-SE DE OFICIO N. 090/2014 EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E COMARCA DE GURUPI-TO, NOS AUTOS DA Acao DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO EXEQUENTE: LUCIVALDO OLIVEIRA SOUZA E COMO EXECUTADO: TECNOMANIA (IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA), POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ REQUISITOU AS DEVIDAS ANOTACOES NO REGISTRO DESTA EMPRESA, CONFORME DESPACHO DE FL. 187, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO. AINDA SEGUEM COPIAS DAS FLS. 182/185 E 137/140, NA QUAL O MM. JUIZ DEFERIU O PEDIDO DE PENHORA DE QUOTAS SOCIAIS DESTA EMPRESA NO VALOR DA EXECUCAO.

NUM.DOC: 852.340/15-1 SESSÃO: 30/03/2015

JC - Nº 1140531/14 DE 10/12/2014.. PROCESSO N. 0103747-79.2008 8.26.0003. TRATA-SE DE OFICIO N. 1606/2014 EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1. VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA DA COMARCA DE SAO PAULO/SP, NOS AUTOS DA Acao DE PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: VITOR MITSUNORI SHIDA E COMO REQUERIDO: UNICARD BANCO MULTIPLO E OUTROS, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ COMUNICOU QUE FICA CANCELADA A PENHORA DAS COTAS SOCIAIS DESTA EMPRESA, DETERMINADA ATRAVES DO OFICIO EM REFERENCIA (1525/2013), DEVENDO PROCEDER AS NECESSARIAS ANOTACOES. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, EM RELACAO AS OUTRAS ORDENS JUDICIAIS ATIVAS NA FICHA CADASTRAL.

NUM.DOC: 853.453/15-9 SESSÃO: 21/05/2015

JC - Nº 1027859/15 DE 25/03/2015.. PROCESSO N. 0007604-89.2012. 8.26.0099. TRATA-SE DE CARTA PRECATORIA EXPEDIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 4 VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE BRAGANCA PAULISTA/SP, NOS AUTOS DA Acao DE PROCEDIMENTO ORDINARIO, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: MARIA ROSINETE GUIMARAES RAMOS E COMO REQUERIDO: IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ PROCEDEU A PENHORA DAS COTAS SOCIAIS DESTA EMPRESA, ATE O LIMITE DO CREDITO QUE EM AGOSTO/2014 ATINGIA O MONTANTE DE R\$ 2.158,15 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS), CONFORME COPIA DO DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DEBITO QUE SEGUE ANEXA E COPIAS DA FICHA CADASTRAL 138/146. MA NTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL.

NUM.DOC: 854.799/15-1 SESSÃO: 22/07/2015

JC - Nº 1027858/15 DE 25/03/2015.. PROCESSO N. 2011.0011.1392-1/0 (15.263/11). TRATA-SE DE CARTA PRECATORIA DE PENHORA, AVALIACAO E INTIMACAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E COMARCA DE GURUPI/TO, ONDE FIGURAM COMO EXEQUENTE: LUCIVALDO OLIVEIRA SOUZA E COMO EXECUTADO: IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ DETERMINOU QUE SEJA FEITA A PENHORA E AVALIACAO DAS QUOTAS SOCIAIS DESTA EMPRESA ATE O LIMITE DO VALOR 4.570,52 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), A FIM DE GARANTIR O DEBITO EXEQUENDO. ANEXO AUTO DE PENHORA DAS QUOTAS SOCIAIS, EM CUMPRIMENTO A R. DETERMINACAO JUDICIAL.

NUM.DOC: 856.411/15-2 SESSÃO: 26/08/2015

JC - Nº 1106299/15 DE 03/07/2015.. PROCESSO N. 0103747-79.2008 8.26.0003. TRATA-SE DE OFICIO N. 1525/2013 EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1. VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA DA COMARCA DE SAO PAULO/SP, NOS AUTOS DA Acao DE PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: VITOR MITSUNORI SHIDA E COMO REQUERIDO: UNICARD BANCO MULTIPLO E OUTROS, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ SOLICITOU AS PROVIDENCIAS NECESSARIA NO SENTIDO DE ANOTAR A PENHORA DAS COTAS SOCIAIS DESTA EMPRESA, ATE O LIMITE DO CREDITO EXEQUENDO NO VALOR DE R\$ 4.144,26 (QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS). MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL.

NUM.DOC: 859.222/15-9 SESSÃO: 13/11/2015

JC - Nº 1167085/15 DE 11/11/2015.. PROCESSO N. 0000504-40.2011.8 19.0026. TRATA-SE DE OFICIO N. 784/2015 EXPEDIDO PELO

MM. JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ITAPERUNA/RJ, PELO QUAL SOLICITA AS fls. 77 PROVIDENCIAS NECESSARIAS NO SENTIDO DE PROCEDER AO DESBLOQUEIO DAS COTAS SOCIAIS BLOQUEADAS EM NOME DA SRA. MARIA IZABEL PECANHA, NO VALOR DE R\$ 7.818,06, DEVENDO O JUIZO SER COMUNICADO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA ORDEM NO PRAZO DE 10 DIAS. APONDO-SE A INFORMACAO "COTAS DESBLOQUEADAS, POR ORDEM JUDICIAL" AO LADO DO ARQUIVAMENTO N. 860.240/13-7, DA SESSAO DE 16/12/2013. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL. (M. N. 1821), (D. P. DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015).

NUM.DOC: 854.383/16-5 SESSÃO: 29/04/2016

JC - Nº 1060244/16 DE 28/03/2016.. PROCESSO N. 5724-90.2014. 811.0008 - COD. 96710. TRATA-SE DE OFICIO N. 26/2016 EXPEDIDO PELO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES/MT, ONDE FIGURA(M) COMO AUTOR(A): JESILENE APARECIDA ESPINOSA DE MIRANDA FERREIRA (CPF: 008.328.401-06) E COMO REU(S): IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, POR MEIO DO QUAL SOLICITOU A PENHORA DE COTAS DO CAPITAL SOCIAL DESTA EMPRESA, NO VALOR DE R\$ 4.442,67, ATUALIZADO EM 01/02/2014, A FAVOR DA REQUERENTE, CONFORME DECISAO QUE SEGUE EM ANEXO.

NUM.DOC: 855.274/16-5 SESSÃO: 04/05/2016

JC - Nº 1068354/16 DE 19/04/2016.. PROCESSO N. 19515.721628/2013-01. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO/SP, POR MEIO DO QUAL ENCAMINHA REQUISICAO N. 16.00.01.42.48 CONTENDO A RELACAO DE BENS E DIREITOS ARROLADOS, PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA A AVERBACAO OU REGISTRO DE ARROLAMENTO DE 25% DAS QUOTAS DO CAPITAL DESTA EMPRESA, REFERENTE AO (S) CONTRIBUINTE (S) SILVANA DE ARAUJO (CPF 077.027.648-21). ESCLARECENDO-SE QUE A OCORRENCIA DE ALIENACAO, TRANSFERENCIA OU ONERACAO DE QUALQUER DOS BENS E DIREITOS RELACIONADOS DEVERA SER COMUNICADA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NO PRAZO DE 48 HORAS. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "ANOTACAO ADMINISTRATIVA" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, NOS TERMOS DO ART. 5, II, "G", DA PORTARIA JUCESP N. 15/2012.

NUM.DOC: 357.807/16-9 SESSÃO: 10/08/2016 PENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

B.A. = 3.201.988/16-9. DE 10/08/2016. FUNDAMENTO: FILIAL DE NIRE 35901412405, JA ENCERRADA NO ARQUIVAMENTO N. 74.595/10-6 DE 12.03.2010..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: ARE EM 08/05/2017, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA TENDO EM VISTA O DEFERIMENTO DO PROTOCOLADO N. 0.409.437/17-7, POR ESTA ARE ATRAVES DO QUAL RETIFICOU O ARQUIVAMENTO N. 74.595/10-6 CONSIDERANDO QUE A FILIAL NAO FOI ENCERRADA. MANTNEHA-SE O ARQUIVAMENTO..

NUM.DOC: 877.329/16-3 SESSÃO: 06/10/2016

JC - Nº 1120755/16 DE 20/07/2016.. PROCESSO N. 5300228.13.2013. 8.09.0007. TRATA-SE DE OFICIO N. 172/2016 EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO 4. JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE ANAPOLIS/GO, NOS AUTOS DA ACAO DE PROCEDIMENTO DO JUIZADO CIVEL ONDE FIGURA(M) COMO REQUERENTE(S) FATIMA APARECIDA ALVES E COMO REQUERIDO(S) IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA (TECNOMANIA), GILBERTO ASMAR (CPF: 844.472.228-68), MARCELO ASMAR (CPF: 031.773.488-12), EDUARDO ASMAR (CPF: 010.104.818-19) E SILVANA ARAUJO (CPF: 077.027.648-21), POR MEIO DO QUAL DETERMINOU QUE PROCEDA AS ANOTACOES PERTINENTES NO REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL DESTA EMPRESA, QUANTO A PENHORA DE R\$ 7.876,75 SOBRE AS QUOTAS SOCIAIS DOS SOCIOS PROPRIETARIOS. SEGUE AUTO DE PENHORA EM ANEXO.

NUM.DOC: 852.768/17-5 SESSÃO: 20/04/2017

JC - Nº 1072806/17 DE 05/04/2017.. PROCESSO N. 0063990-39.2012. 8.26.0100. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 12. VARA CIVEL DO FORO CENTRAL CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE MONITORIA ONDE FIGURA (M) COMO REQUERENTE(S): TVSBT - CANAL 4 DE SAO PAULO S/A E COMO REQUERIDO(S): IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (TECNOMANIA), POR MEIO DO QUAL SOLICITOU PARA QUE PROCEDA A AVERBACAO DA PENHORA DAS COTAS SOCIAIS NA FICHA CADASTRAL DESTA EMPRESA CUJO VALOR DO DEBITO PERFAZ O MONTANTE DE R\$ 1.458.608,35. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL .

NUM.DOC: 214.300/17-1 SESSÃO: 09/05/2017

B.A. = 3.202.437/17-3. DE 09/05/2017. FUNDAMENTO: A CLAUSULA QUARTA DA RE-RATIFICACAO DIVERGE DA CLAUSULA PRIMEIRA DA CONSOLIDACAO. ENDERECO DA MATRIZ 35209918623 NA CLAUSULA PRIMEIRA DIVERGE DA CONSOLIDACAO; ENDERECO DA FILIAL 35901412405 MENCIONADO NO PARAGRAFO SEGUNDO DIVERGE DA CONSOLIDACAO..

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35209918623
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/09/2018

Ficha Cadastral Simplificada emitida para DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI : 02533730858. Documento certificado

DIVANIR TUCCI

Emissão: 27/09/2018

Fls. 1 de 1

Autor: ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO X Réu: TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LT
Processo: 0005752-36.2017.8.26.0590 - JEC

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL											
20/10/2014		R\$	1.198,80	54.964221	1.515,11	R\$	0,00	42	51,8790%	786,02	2.301,13
06/11/2014		R\$	781,50	55.173085	983,96	R\$	0,00	41	50,3752%	495,67	1.479,63
			Subtotal:		2.499,07		0,00			1.281,69	3.780,76

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/09/2018
- Multiplicador do Cálculo: 69.466894

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 16/04/2018.
- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 1% ao Mês Capitalizados. (Após o Novo Código Civil)

MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):

- Sobre o Principal (R\$249,90), sobre Juros (R\$128,16) Total Multa: 378,06.

HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:

- Sobre a mesma Base de Cálculo da Multa (R\$378,06) Total Honorários: 378,06.

Total do Principal Corrigido:	2.499,07
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	1.281,69
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	3.780,76

Total do Cálculo:	3.780,76
+ Multa 10% CPC Art.523	378,06
+ Honorários 10% CPC Art.523	378,06
Total do Cálculo com Art.523:	4.536,88



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
Delegacia Regional Tributária do Litoral
Posto Fiscal - 10
 Praça Antônio Telles, 28, Centro - Santos-SP
 Correio eletrônico: pf10santos@fazenda.sp.gov.br

À MM. Juíza de Direito, Dr^a. Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho
 Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Foro de São Vicente
 Rua Jacob Emmerich, 1238, 2º Andar - Centro - São Vicente
 11310-070

Ofício NFP DRT-2 nº 1412/18
Santos-SP, 11 de setembro de 2018
ehcsoares

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO JUDICIAL DE Nº5/N de 17/8/2018
PROCESSO JUDICIAL Nº 005752-36.2017.8.26.0590 - GDOC Nº 33806-528118/2018

Meritíssima Juíza,

Em atenção ao requisitado por Vossa Excelência no ofício supra, informamos que:

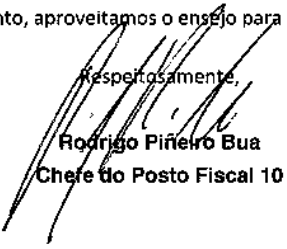
1. Os créditos recebidos no Programa poderão ser transferidos para conta corrente ou poupança ou utilizados para reduzir o valor do débito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do exercício seguinte. Solicitações de depósito de créditos em conta corrente ou poupança somente serão atendidas para valores não inferiores a R\$ 25,00, como dispõe o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei 12.685/2007.
2. Os créditos, no Programa, serão disponibilizados a partir de abril e outubro de cada ano, ou, mensalmente, no caso de o consumidor ser contemplado no sorteio mensal realizado pela Secretaria da Fazenda.
3. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 5º da Lei 12.685/2007, não poderão utilizar os créditos da Nota Fiscal Paulista os inadimplentes em relação a obrigações pecuniárias, tributárias ou não tributárias, do Estado de São Paulo.
4. Os créditos que não forem utilizados no prazo de cinco anos da data da sua disponibilização serão cancelados, como disposto no § 2º do Artigo 5º da Lei 12.685 de 28 de agosto de 2007, que instituiu o Programa. O cancelamento é realizado automaticamente pelo sistema, com os valores cancelados sendo subtraídos do valor disponível para utilização.

Em consultas realizadas nos sistemas da Secretaria da Fazenda sobre a(s) pessoa(s) executada(s), foi verificado que:

NOME	CPF/CNPJ	SALDO NO PROGRAMA NFP	OBSERVAÇÃO
TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	65.491.029/0009-16	R\$ 0,00	INSCRITO NO CADIN
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-

Adicionalmente, informamos que a conta já foi bloqueada.

Sendo estas providências cabíveis para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Rodrigo Piñero Bua
 Chefe do Posto Fiscal 10


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone:
 (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DECISÃO – MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **0005752-36.2017.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Elizete Alcantara de Araujo e outro**
 Executado: **Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Santiago Garcez**

Vistos.

A **PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DE EMPRESA** está disciplinada no artigo 866 do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015, nos seguintes termos:

"Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.

§ 1º O juiz fixará percentual que propicie a satisfação do crédito exequendo em tempo razoável, mas que não torne inviável o exercício da atividade empresarial.

§ 2º O juiz nomeará administrador-depositário, o qual submeterá à aprovação judicial a forma de sua atuação e prestará contas mensalmente, entregando em juízo as quantias recebidas, com os respectivos balancetes mensais, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida".

Portanto, trata-se de modalidade de penhora complexa, prevendo não apenas a nomeação de administrador-depositário como também a prestação de contas mensal.

E neste sentido, importante ressaltar que esta prestação de contas nada mais é do que um projeto administrativo da própria constrição. Neste sentido o disposto no artigo 862 do Código de Processo Civil:

"Art. 862. Quando a penhora recair em estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, bem como em semoventes, plantações ou edifícios em construção, o juiz nomeará administrador-depositário, determinando-lhe que apresente em 10 (dez) dias o plano de administração.

§ 1º Ouvidas as partes, o juiz decidirá.

§ 2º É lícito às partes ajustar a forma de administração e escolher o depositário, hipótese em que o juiz homologará por despacho a indicação".

Deste modo, para que ocorra penhora sobre faturamento de empresa,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone:
(13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

é fundamental a prévia existência de projeto de administração da construção, por meio do qual se definirão os meios, as formas, os prazos, as condições, os limites, as garantias para que seja possível e viável, sob o ponto de vista econômico-empresarial, a entrega de tempos em tempos das quantias do faturamento, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida.

Senso assim, é importante ressaltar que o instituto da penhora sobre o faturamento da empresa é incompatível com os princípios que norteiam o rito sumaríssimo dos Juizados Especiais Cíveis, pois conforme disciplina o artigo 2º da Lei nº 9.099/95, o processo orientar-se-á pelos critérios da simplicidade, informalidade e celeridade.

Por tais fundamentos, **INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA SOBRE FATURAMENTO DE EMPRESA.**

DEFIRO o pedido de **penhora e avaliação** dos bens indicados pelo executado às fls. 60/61, devendo a Serventia expedir **CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA E AVALIAÇÃO** de **02 (duas) Impressoras Digitais Instantânea Portátil, com tecnologia sem tinta ZINK, impressão de fotos 10x15, 2 cm, conexão USB Pictbridge e Mini-USB para PC ou MAC, visor LCD de 3,56 cm, leitor de cartões SD, XD, MS, MS Pro e MMC - Pandigital - Modelo Tekpix iPress10**, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias** nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias** nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95

Dando impulso oficial ao processo, nos termos do artigo 2º do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento da ação.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 06 de novembro de 2018.

RENATO SANTIAGO GARCEZ

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone:
(13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0255/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2018 - Proclamação da República - Prorrogação
16/11/2018 à 16/11/2018 - Emenda (Prov. CSM 2457/2017) - Suspensão
19/11/2018 à 19/11/2018 - Emenda (Prov. CSM 2486/2018) - Suspensão
20/11/2018 - Consciência Negra - Prorrogação

Advogado
Leao Vidal Sion Filho (OAB 70143/SP)
Divanir Machado Netto Tucci (OAB 75659/SP)
Antonio Rogerio Bonfim Melo (OAB 128462/SP)

Teor do ato: "Senso assim, é importante ressaltar que o instituto da penhora sobre o faturamento da empresa é incompatível com os princípios que norteiam o rito sumaríssimo dos Juizados Especiais Cíveis, pois conforme disciplina o artigo 2º da Lei nº 9.099/95, o processo orientar-se-á pelos critérios da simplicidade, informalidade e celeridade. Por tais fundamentos, INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA SOBRE FATURAMENTO DE EMPRESA. DEFIRO o pedido de penhora e avaliação dos bens indicados pelo executado às fls. 60/61, devendo a Serventia expedir CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA E AVALIAÇÃO de 02 (duas) Impressoras Digitais Instantânea Portátil, com tecnologia sem tinta ZINK, impressão de fotos 10x15, 2 cm, conexão USB Pictbridge e Míni-USB para PC ou MAC, visor LCD de 3,56 cm, leitor de cartões SD, XD, MS, MS Pro e MMC - Pandigital - Modelo Tekpix iPress10, bem como à INTIMAÇÃO do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer Embargos à Execução no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95, bem como à INTIMAÇÃO do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer Embargos à Execução no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95 Dando impulso oficial ao processo, nos termos do artigo 2º do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento da ação. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 13 de novembro de 2018.

Denise Aparecida Leite Monteiro
Coordenador

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,

Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0005752-36.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Elizete Alcantara de Araujo e outro**
 Executado: **Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Prioridade Idoso

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE SÃO VICENTE DA COMARCA DE SÃO VICENTE

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS DE SÃO PAULO - SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Renato Santiago Garcez, MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de São Vicente da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**, sendo 02 (duas) Impressoras Digitais Instantânea Portátil, com tecnologia sem tinta ZINK, impressão de fotos 10x15, 2 cm, conexão USB Pictbridge e MiniUSB para PC ou MAC, visor LCD de 3,56 cm, leitor de cartões SD, XD, MS, MS Pro e MMC - Pandigital - Modelo Tekpix iPress10, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias** nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) CUJOS BENS DEVERÃO SER PENHORADOS: TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, CNPJ 65.491.029/0009-16, R MIGUEL FRANCO DE ARAUJO, 25, TÉRREO, JARDIM GERMANIA, CEP 05849-430, São Paulo - SP

PROCURADORES: Dr(a). Leao Vidal Sion Filho e Divanir Machado Netto Tucci - OAB nº 70143/SP e 75659/SP.

0005752-36.2017.8.26.0590



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,

Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRAMENTO, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Vicente, 08 de novembro de 2018. Denise Aparecida Leite Monteiro, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São Vicente
 FORO DE SÃO VICENTE
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º ANDAR, CENTRO - CEP
 11310-070, FONE: (13) 3466-8402, SÃO VICENTE-SP - E-MAIL:
 SAOVICENTEJEC@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0005752-36.2017.8.26.0590
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: Elizete Alcantara de Araujo e outro
 Executado: Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE ATO ORDINATÓRIO

Em 29 de novembro de 2018, nos termos do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil – preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o **seguinte ato ordinatório**:

Fica o patrono do autor(a) intimado para nos termos dos comunicados 155/2016 e 2290/2016, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, proceder a distribuição da(s) Carta(s) Precatória(s) expedidas, comprovando seu encaminhamento no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais. São Vicente, 29 de novembro de 2018. Eu, _____, Taciana Viscome, Escrevente Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0264/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Leao Vidal Sion Filho (OAB 70143/SP)
Divanir Machado Netto Tucci (OAB 75659/SP)
Antonio Rogerio Bonfim Melo (OAB 128462/SP)

Teor do ato: "Fica o patrono do autor(a) intimado para nos termos dos comunicados 155/2016 e 2290/2016, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, proceder a distribuição da(s) Carta(s) Precatória(s) expedidas, comprovando seu encaminhamento no prazo de 05 (cinco) dias."

São Vicente, 4 de dezembro de 2018.

Denise Aparecida Leite Monteiro
Coordenador

Divanir Tucci

Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO VICENTE

Processo nº 0005752-36.2017.8.26.0590

ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO, por seu advogado, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA**, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a **juntada do comprovante de distribuição da Carta Precatória junto ao Setor de Cartas Precatórias de São Paulo**, que segue anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 07 de janeiro de 2.019.

DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI
OAB/SP Nº 75.659



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Setor de Cartas Precatórias
Cíveis - Cap
Processo: 10000724320198260021
Classe do Processo: Carta Precatória Cível
Assunto principal: Construção / Penhora /
Avaliação / Indisponibilidade
de Bens
Data/Hora: 07/01/2019 10:17:09

Partes

Autor: ELIZETE ALCANTARA DE
ARAUJO
Réu: TECNOMANIA IMPORT
EXPRESS COMERCIAL
IMPORTADORA LTDA

Documentos

Petição*: 1. Elizete Alcantara - CP - 1-
2.pdf
Documento 1: 2. Elizete Alcantara - CP - 1-
4.pdf
Documento 2: 3. Elizete Alcantara - CP - 1-
9.pdf
Documento 3: 4. Elizete Alcantara - CP - 1-
3.pdf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80, São Paulo-SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

U R G E N T E

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1000072-43.2019.8.26.0021**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Elizete Alcantara de Araujo**
 Requerido: **Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**
 Valor da Causa: **R\$ 4.536,88**
 Nº do Mandado: **021.2019/000729-1**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:

Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Miguel Franco de Araujo, 25, TÊRREO, Jardim Germania - CEP 05849-430, São Paulo-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 09 de janeiro de 2019.

02120190007291



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
 Viaduto Dona Paulina, nº 80, 15º, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000072-43.2019.8.26.0021**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Elizete Alcantara de Araujo**
 Requerido: **Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Carlos Eduardo De Lucca (21690)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2019/000729-1 dirigi-me à Rua Miguel Franco de Araujo, 25, onde PROCEDI à penhora determinada, conforme auto em anexo, INTIMEI TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COML IMP LTDA na pessoa de Rogerio Silvério da construção realizada, bem como do prazo para eventuais embargos.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 16 de janeiro de 2019.

Número de Cotas: 02
 16km.Pg.256



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Ao(s) 15 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove, nesta Comarca, à Rua Miguel Franco de Araujo, 25, para onde me dirigi a fim de cumprir o mandado junto, expedido pelo MM.(a) Juiz(a) de Direito das Cartas Precatórias Cíveis, extraído dos autos do processo nº 0005752-36/17, a requerimento de ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO E OUTRO contra TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA e aí sendo, e após as formalidades legais e cautelas de estilo, passei a PENHORAR o bem a seguir descrito, a saber: 02 (DUAS) Impressoras Digitais Instantânea Portátil, com tenho logia sem tinta ZINK, impressão de fotos 10X15, 2 cm, conexão USB Pictbridge e Mini USB para PC ou MAC, visor LCD de 3,56 cm, leitor de cartões SD, XD, MS MS Pro e MMC – Pandigital – Modelo Tekpix iPress 10, com valor estimado pela requerida em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

Feita à penhora, depositei o referido bem em mãos de Rogério
Silveira RG 16 701 973

, que aceitou o encargo, ciente que não poderá abrir mão do mesmo, sem ordem do MM. Juiz de Direito na forma e sob as penas da lei. Nada mais para constar, lavrei o presente auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Oficial de Justiça _____

Oficial de Justiça _____

Depositário _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DESPACHO – MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0005752-36.2017.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença
Exequente: Elizete Alcantara de Araujo e outro
Rua Ariovaldo Rosa, 406, Conjunto Residencial Humaita - CEP 11349-260, Fone: 1335642605, São Vicente-SP
Executado: Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda
R MIGUEL FRANCO DE ARAUJO, 25, TÉRREO, JARDIM GERMANIA - CEP 05849-430, São Paulo-SP

Despacho:

Vistos.

FOI PENHORADO BEM MÓVEL DO EXECUTADO (fls. 93).

Ademais, **não foram opostos Embargos à Execução.**

Deste modo, intime-se o exequente para que, no prazo de vinte dias:

- 1 Apresente três avaliações do valor de mercado do bem móvel penhorado, juntando aos autos cópia de **PESQUISAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET** sobre a cotação atual do bem (artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015);
- 2 Informe se pretende a **ADJUDICAÇÃO** do bem móvel penhorado (artigo 876 e seguintes, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015). Ressalto que por adjudicação deve-se entender o ato judicial de transferência da propriedade do bem penhorado, que deixará de pertencer ao executado e será entregue ao exequente, como forma de pagamento do seu crédito. Todavia, observo que se o valor do crédito for inferior ao do bem, o exequente deverá depositar de imediato a diferença, que ficará à disposição do executado. Porém, se o valor do crédito for superior ao do bem, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente (artigo 876, § 4º);
- 3 Informe se pretende a **ALIENAÇÃO** do bem móvel penhorado por **INICIATIVA PARTICULAR**, caso em que o exequente poderá alienar o bem por sua própria iniciativa. Nesta hipótese, o juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento e as garantias (artigo 880, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015);
- 4 Informe se pretende a **ALIENAÇÃO** do bem móvel penhorado através de **LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**, caso em que o leilão do bem penhorado será realizado por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

leiloeiro público (artigo 881 e seguintes, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015).

Após, voltem conclusos.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 09 de maio de 2019.

Renato Santiago Garcez
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Divanir Tucci

Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO VICENTE

Processo nº 0005752-36.2017.8.26.0590

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

COM URGÊNCIA

ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO, por seu advogado, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 94/95, expor e requerer:

Em que pese o entendimento de Vossa Excelência, com a devida vênia, compete ao Sr. Oficial de Justiça penhorar e avaliar os bens sujeitos à constrição judicial, razão pelo qual o Meirinho cumpriu integralmente a determinação da Carta Precatória de fls. 85/86, avaliando os bens indicados pela executada em **R\$ 2.700,00** (fls. 93), conforme determina o artigo 870, do CPC.

No entanto, não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, incumbe à Executada comprovar a cotação de mercado dos bens indicados à penhora (fls. 60/61), conforme determina o artigo 871, IV, do CPC.

Art. 871. Não se procederá à avaliação quando:

IV - se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, **caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado.** (Grifo nosso)

Av.: Dr. Pedro Lessa, nº 3.076 - Conj. 82 - Embaré - Santos/SP - CEP 11025-002
Tel.: (13) 3271-1212 - Email: dr.tucci@uol.com.br

Divanir Tucci

Advogados

Diante do exposto, ciente da penhora efetivada nos autos, dando-se a devida efetividade aos termos dos artigos 870 e 871, IV, do CPC, bem como a fim evitar *dano irreparável* ou de *difícil reparação*, informa que **a Exequente concorda com a avaliação dos bens realizada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 93**, e requer seja **designada data para a realização do leilão dos bens**, nos termos do art. 881, § 1º, do CPC.

Termos em que, **com urgência**,

Pede deferimento.

Santos, 10 de maio de 2.019.

DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI
OAB/SP Nº 75.659

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0078/2019, foi disponibilizado na página 2510 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Leao Vidal Sion Filho (OAB 70143/SP)
Divanir Machado Netto Tucci (OAB 75659/SP)
Antonio Rogerio Bonfim Melo (OAB 128462/SP)

Teor do ato: "FOI PENHORADO BEM MÓVEL DO EXECUTADO (fls. 93). Ademais, não foram opostos Embargos à Execução. Deste modo, intime-se o exequente para que, no prazo de vinte dias: Apresente três avaliações do valor de mercado do bem móvel penhorado, juntando aos autos cópia de PESQUISAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET sobre a cotação atual do bem (artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015); Informe se pretende a ADJUDICAÇÃO do bem móvel penhorado (artigo 876 e seguintes, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015). Ressalto que por adjudicação deve-se entender o ato judicial de transferência da propriedade do bem penhorado, que deixará de pertencer ao executado e será entregue ao exequente, como forma de pagamento do seu crédito. Todavia, observo que se o valor do crédito for inferior ao do bem, o exequente deverá depositar de imediato a diferença, que ficará à disposição do executado. Porém, se o valor do crédito for superior ao do bem, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente (artigo 876, § 4º); Informe se pretende a ALIENAÇÃO do bem móvel penhorado por INICIATIVA PARTICULAR, caso em que o exequente poderá alienar o bem por sua própria iniciativa. Nesta hipótese, o juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento e as garantias (artigo 880, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015); Informe se pretende a ALIENAÇÃO do bem móvel penhorado através de LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, caso em que o leilão do bem penhorado será realizado por leiloeiro público (artigo 881 e seguintes, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015). Após, voltem conclusos. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 5 de junho de 2019.

DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO
Coordenador

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone:
(13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br**DECISÃO – MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo nº: **0005752-36.2017.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Elizete Alcantara de Araujo**
 Executado: **Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Santiago Garcez**

Vistos.

O bem penhorado e avaliado não foi objeto de adjudicação e nem de alienação particular.

Deste modo, em consonância com o artigo 886, do Código de Processo Civil, **DEFIRO O PEDIDO DE ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA**, que será realizado de forma eletrônica, pela rede mundial de computadores, nos termos do artigo 879, inciso II, primeira parte, do mesmo diploma legal.

Por tais fundamentos, nomeio como leiloeiro oficial a pessoa jurídica denominada **LANCE JUDICIAL – LEILÕES ELETRÔNICOS**, habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para proceder à realização de hastas públicas.

O edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, bem como em jornal de grande circulação, este a cargo da empresa **LANCE JUDICIAL – LEILÕES ELETRÔNICOS**, observados os requisitos dos artigos 884, 886 e 887, do Código de Processo Civil, bem como do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o leilão eletrônico. As publicações dar-se-ão com antecedência mínima de dez dias e delas deverá constar a informação de que a arrematação somente será efetivada em primeira hasta, se for feito lance igual ou superior ao da avaliação e, em segunda hasta, se o lance não for inferior a 60% da avaliação.

As hastas públicas serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do portal **<http://www.lancejudicial.com.br>**, no qual serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

Ressalto que a comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, nos termos do artigo 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

Intimem-se as partes, observando que o executado deverá ser intimado na forma do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 25 de julho de 2019.

Renato Santiago Garcez

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0113/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 29/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Leao Vidal Sion Filho (OAB 70143/SP)
Divanir Machado Netto Tucci (OAB 75659/SP)
Antonio Rogerio Bonfim Melo (OAB 128462/SP)

Teor do ato: "O bem penhorado e avaliado não foi objeto de adjudicação e nem de alienação particular. Deste modo, em consonância com o artigo 886, do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA, que será realizado de forma eletrônica, pela rede mundial de computadores, nos termos do artigo 879, inciso II, primeira parte, do mesmo diploma legal. Por tais fundamentos, nomeio como leiloeiro oficial a pessoa jurídica denominada LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS, habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para proceder à realização de hastas públicas. O edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, bem como em jornal de grande circulação, este a cargo da empresa LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS, observados os requisitos dos artigos 884, 886 e 887, do Código de Processo Civil, bem como do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o leilão eletrônico. As publicações dar-se-ão com antecedência mínima de dez dias e delas deverá constar a informação de que a arrematação somente será efetivada em primeira hasta, se for feito lance igual ou superior ao da avaliação e, em segunda hasta, se o lance não for inferior a 60% da avaliação. As hastas públicas serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br>, no qual serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Ressalto que a comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, nos termos do artigo 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, observando que o executado deverá ser intimado na forma do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 30 de julho de 2019.

DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO
Coordenador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP.

Processo nº 0005752-36.2017.8.26.0590

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da ação de Cumprimento de Sentença em que **ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO** move em face de **TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **01/11/2019 às 00h**, e terá **encerramento no dia 06/11/2019 às 14hr 15min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/12/2019 às 14hr 15min (às 14h no horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60%** da avaliação.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçoado estarão disponíveis no portal da empresa.

3. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural do tempo e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

4. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do Art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

5. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este Dr. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

São Vicente, 8 de agosto de 2019.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE – SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BENS MÓVEIS e de intimação dos executados **TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA e JOSETE ALCANTARA ARAUJO**. O Dr. **Renato Santiago Garcez**, MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Vicente-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Cumprimento de Sentença em que **ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO** move em face da referidos executados – Processo nº. **0005752-36.2017.8.26.0590** - e que foi designada as vendas dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **01/11/2019 às 00h**, e terá **encerramento no dia 06/11/2019 às 14hr 15min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/12/2019 às 14hr 15min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60%** da avaliação.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem móvel será vendido no estado em que se encontra.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: Os leilões serão conduzidos pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Rua Miguel Franco de Araújo, nº25, CEP 05849-001, São Paulo-SP. Fica nomeado como fiel depositário o Sr. Rogerio Silverio.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de **5%** sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DOS DÉBITOS: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.



AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS: 02 (Duas) impressoras digitais instantâneas portátil, com tecnologia* sem tinta ZINK, impressão de fotos 10X15, 2CM, conexão USB pictbridge e mini USB para PC ou MAC, visor LCD de 3,56 cm, leitos de cartões SD, XD, MS MS PRO E MMC - pandigital- Modelo TekPix iPress 10.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) jan/2019

ÔNUS: Não constam ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem alienado.

Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São Vicente, 8 de agosto de 2019.

Dr. Renato Santiago Garcez

MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Vicente-SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar - CENTRO
CEP: 11310-070 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 3466-8402 - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0005752-36.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Elizete Alcantara de Araujo**
 Executado: **Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Santiago Garcez**

CONCLUSÃO

Em 06/09/2019 faço estes autos conclusos a(o) MM. Juíz(a) de Direito, Dr(a). Renato Santiago Garcez. Eu, _____, Beatriz Machado Yonamine Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Proc. 2014/004640

Vistos

Aprovo a minuta de edital dos leilões eletrônicos (1º leilão com início dia 01/11/2019 e encerramento dia 06/11/2019 às 14 horas e 15 minutos, e 2º leilão, que se estenderá em aberto para lances até o dia 11/12/2019 às 14 horas e 15 minutos), através do portal www.lancejudicial.com.br.

Afixe-se cópia no átrio deste Juizado.

Int.

São Vicente, 06 de setembro de 2019.

Renato Santiago Garcez
 Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,
 Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail:
 saovicentejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0005752-36.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Elizete Alcantara de Araujo**
 Executado: **Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que afixei cópia do edital de leilão neste juizado. Nada Mais. São Vicente, 09 de setembro de 2019. Eu, ____, Taciana Viscome, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0140/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 10/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Leao Vidal Sion Filho (OAB 70143/SP)
Divanir Machado Netto Tucci (OAB 75659/SP)
Antonio Rogerio Bonfim Melo (OAB 128462/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos Aprovo a minuta de edital dos leilões eletrônicos (1º leilão com início dia 01/11/2019 e encerramento dia 06/11/2019 às 14 horas e 15 minutos, e 2º leilão, que se estenderá em aberto para lances até o dia 11/12/2019 às 14 horas e 15 minutos), através do portal www.lancejudicial.com.br. Afixe-se cópia no átrio deste Juizado. Int."

São Vicente, 10 de setembro de 2019.

DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO
Coordenador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE – SP.

Processo(s) Nº 0005752-36.2017.8.26.0590

LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança em que **ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO** move em face de **TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. , requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/5d8443685b573.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1º LEILÃO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
DA COMARCA DE SÃO VICENTE – SP**

PROCESSO No. 0005752-36.2017.8.26.0590

Partes:

**ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO
TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA**

Em seis de novembro de dois mil e dezenove foi(ram) levado(s) à leilão/prça através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2º LEILÃO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
DA COMARCA DE SÃO VICENTE – SP**

PROCESSO No. 0005752-36.2017.8.26.0590

Partes:

**ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO
TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA**

Em onze de dezembro de dois mil e dezenove foi(ram) levado(s) à leilão/prça através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DESPACHO – MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0005752-36.2017.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença
Exequente: Elizete Alcantara de Araujo e outro
Rua Ariovaldo Rosa, 406, Conjunto Residencial Humaita - CEP 11349-260, Fone: 1335642605, São Vicente-SP
Executado: Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda
R MIGUEL FRANCO DE ARAUJO, 25, TÉRREO, JARDIM GERMANIA - CEP 05849-430, São Paulo-SP

Despacho:

Vistos.

NÃO HOUVE ARREMATACÃO do bem submetido ao leilão.

Deste modo, dando impulso oficial ao processo, nos termos do artigo 2º do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, se manifeste quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de extinção.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 28 de janeiro de 2020.

Renato Santiago Garcez
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Divanir Tucci

Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO VICENTE

Processo nº 0005752-36.2017.8.26.0590

ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO, por seu advogado, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA**, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., ciente das respostas obtidas junto as pesquisas de fls., requerer:

- a. A **penhora de tantos bens quanto forem necessários** na **Rua Miguel Franco de Araújo nº 25, Térreo, Jardim Germania, em São Paulo/SP, CEP 05849-430**, a fim de **satisfazer o débito** que, atualizado até a presente data, perfaz o montante de **R\$5.863,51**;

Divanir Tucci

Advogados

- b. O **bloqueio e arresto de todas as contas bancárias e aplicações financeiras sob a titularidade do Executado** junto ao Banco Central, via online, até o limite do valor da execução que, atualizada, perfaz o montante de **R\$ 5.863,51**, utilizando-se o sistema Bacenjud, devendo o numerário ser depositado em favor do D. Juízo.

Termos em que, **com o cálculo atualizado anexo**,

Pede deferimento.

Santos, 03 de fevereiro de 2020.

DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI
OAB/SP Nº 75.659

DIVANIR TUCCI

Emissão: 03/02/2020

Fls. 1 de 1

Autor: ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO X Réu: TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LT
Processo: 0005752-36.2017.8.26.0590 - JEC

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL											
20/10/2014		R\$	1.198,80	54.964221	1.573,16	R\$	0,00	64	89,0462%	1.400,83	2.973,99
06/11/2014		R\$	781,50	55.173085	1.021,66	R\$	0,00	63	87,1744%	890,62	1.912,28
			Subtotal:		2.594,82		0,00			2.291,45	4.886,27

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/12/2019
- Multiplicador do Cálculo: 72.128418

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 03/02/2020.
- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 1% ao Mês Capitalizados. (Após o Novo Código Civil)

MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):

- Sobre o Principal (R\$259,48), sobre Juros (R\$229,14) Total Multa: 488,62.

HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:

- Sobre a mesma Base de Cálculo da Multa (R\$488,62) Total Honorários: 488,62.

Total do Principal Corrigido:	2.594,82
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	2.291,45
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	4.886,27

Total do Cálculo:	4.886,27
+ Multa 10% CPC Art.523	488,62
+ Honorários 10% CPC Art.523	488,62
Total do Cálculo com Art.523:	5.863,51

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0019/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Leao Vidal Sion Filho (OAB 70143/SP)
Divanir Machado Netto Tucci (OAB 75659/SP)
Antonio Rogerio Bonfim Melo (OAB 128462/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "NÃO HOUVE ARREMATAÇÃO do bem submetido ao leilão. Deste modo, dando impulso oficial ao processo, nos termos do artigo 2º do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, se manifeste quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de extinção. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 13 de fevereiro de 2020.

DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO
Coordenador


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br
DECISÃO

Processo nº: **0005752-36.2017.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Elizete Alcantara de Araujo e outro**
 Executado: **Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**

Prioridade Idoso

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Santiago Garcez**

Vistos.

O artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015, disciplina:

"Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução".

Por tais fundamentos, defiro o pedido do exequente e **DETERMINO À SERVENTIA QUE REALIZE CONSULTA AO SISTEMA BACENJUD** sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado **Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**, portador do CPF ou CNPJ nº **65.491.029/0009-16**, inclusive, determinando que a autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional proceda à indisponibilidade de ativos financeiros no valor da execução.

Aguarde-se o prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos para verificação de eventuais respostas positivas do Sistema BACENJUD e apreciação dos pedidos restantes às fls. 113/114.

Por fim, ressalto que **esta decisão apenas deverá ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico após a efetivação pela serventia da consulta ao Sistema BACENJUD**, conforme determinação do artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Vicente, 19 de março de 2020.

Renato Santiago Garcez
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.FSCARVALHO terça-feira, 07/07/2020
Minutas Afastamento de Sigilo Bancário Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200007818271
Data/Horário de protocolamento:	07/07/2020 19h03
Número do Processo:	0005752-36.2017
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13623 - JEC E JECRIM DE SÃO VICENTE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Elizete Alcantara de Araujo e outro
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
65.491.029/0009-16 : IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	5.863,51	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Voltar para a tela inicial do sistema



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjssp.jus.br

DESPACHO – MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0005752-36.2017.8.26.0590 - Cumprimento de sentença
Exequente: Elizete Alcantara de Araujo e outro
Rua Ariovaldo Rosa, 406, Conjunto Residencial Humaita - CEP 11349-260, Fone: 1335642605, São Vicente-SP
Executado: Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda
R MIGUEL FRANCO DE ARAUJO, 25, TÉRREO, JARDIM GERMANIA - CEP 05849-430, São Paulo-SP

Despacho:

Vistos.

A pesquisa de ativos financeiros, realizada através do Sistema **BACENJUD**, foi **INFRUTÍFERA**, pois demonstrou que o executado não tem ativos financeiros em seu nome perante o Sistema Financeiro Nacional.

Deste modo, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento da execução, considerando que foi expedido mandado de penhora para o endereço requerido às fls. 113/114, inclusive com Auto de Penhora às fls. 93; devendo ser advertido de que, na inércia, diante da inexistência de bens, proceder-se-á à extinção do processo com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/1995: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".

Após, voltem conclusos.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 16 de julho de 2020.

Renato Santiago Garcez
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0132/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Leao Vidal Sion Filho (OAB 70143/SP)
Divanir Machado Netto Tucci (OAB 75659/SP)
Antonio Rogerio Bonfim Melo (OAB 128462/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "O artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, disciplina: "Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução". Por tais fundamentos, defiro o pedido do exequente e DETERMINO À SERVENTIA QUE REALIZE CONSULTA AO SISTEMA BACENJUD sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda, portador do CPF ou CNPJ nº 65.491.029/0009-16, inclusive, determinando que a autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional proceda à indisponibilidade de ativos financeiros no valor da execução. Aguarde-se o prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos para verificação de eventuais respostas positivas do Sistema BACENJUD e apreciação dos pedidos restantes às fls. 113/114. Por fim, ressalto que esta decisão apenas deverá ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico após a efetivação pela serventia da consulta ao Sistema BACENJUD, conforme determinação do artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil."

São Vicente, 17 de julho de 2020.

DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO
Coordenador

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0133/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Leao Vidal Sion Filho (OAB 70143/SP)
Divanir Machado Netto Tucci (OAB 75659/SP)
Antonio Rogerio Bonfim Melo (OAB 128462/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "A pesquisa de ativos financeiros, realizada através do Sistema BACENJUD, foi INFRUTÍFERA, pois demonstrou que o executado não tem ativos financeiros em seu nome perante o Sistema Financeiro Nacional. Deste modo, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento da execução, considerando que foi expedido mandado de penhora para o endereço requerido às fls. 113/114, inclusive com Auto de Penhora às fls. 93; devendo ser advertido de que, na inércia, diante da inexistência de bens, proceder-se-á à extinção do processo com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/1995: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Após, voltem conclusos. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 23 de julho de 2020.

DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO
Coordenador

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DE SÃO VICENTE/SP**

Processo nº 0013304-57.2014.8.26.0590

ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO, por seu advogado,
nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **IMPORT EXPRESS
COMERCIAL IMPORTADORA LTDA**, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r.
despacho de fls. 119, expor e requerer

A empresa Executada **IMPORT EXPRESS COMERCIAL
IMPORTADORA LTDA** por se tratar de Matriz e Filial, possui mais de um CNPJ. **A consulta
ao BACENJUD às fls. 118, consultou apenas o CNPJ nº 65.491.029/0001-69,
entretanto, a empresa elevou a condição de Matriz o estabelecimento que detém o
CNPJ 65.491.029/0002-40, conforme podemos analisar na ficha cadastral da Junta
Comercial do Estado de São Paulo em anexo.**

Divanir Tucci

Advogados

Diante do exposto, requer o **bloqueio e arresto de todas as contas bancárias e aplicações financeiras sob a titularidade do Executado através do CNPJ nº 65.491.029/0002-40** junto ao Banco Central, via online, até o limite do valor da execução que, atualizada, perfaz o montante de **R\$ 6.260,21**, utilizando-se o sistema Bacenjud, devendo o numerário ser depositado em favor do D. Juízo.

Termos em que, **com o cálculo atualizado anexo**,

Pede deferimento.

Santos, 27 de julho de 2020.

DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI
OAB/SP Nº 75.659

DIVANIR TUCCI

Emissão: 27/07/2020

Fls. 1 de 1

Autor: ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO X Réu: TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LT

Processo: 0005752-36.2017.8.26.0590 - JEC

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL											
20/10/2014		R\$	1.198,80	54.964221	1.598,07	R\$	0,00	69	98,6894%	1.577,12	3.175,19
06/11/2014		R\$	781,50	55.173085	1.037,84	R\$	0,00	68	96,7222%	1.003,82	2.041,66
			Subtotal:		2.635,91		0,00			2.580,94	5.216,85

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/07/2020
- Multiplicador do Cálculo: 73.270576

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/07/2020.
- Taxa: .5% ao Mês Capitalizados. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 1% ao Mês Capitalizados. (Após o Novo Código Civil)

MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):

- Sobre o Principal (R\$263,59), sobre Juros (R\$258,09) Total Multa: 521,68.

HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:

- Sobre a mesma Base de Cálculo da Multa (R\$521,68) Total Honorários: 521,68.

Total do Principal Corrigido:	2.635,91
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	2.580,94
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	5.216,85

Total do Cálculo:	5.216,85
+ Multa 10% CPC Art.523	521,68
+ Honorários 10% CPC Art.523	521,68
Total do Cálculo com Art.523:	6.260,21



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005752-36.2017.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Elizete Alcantara de Araujo e outro**
 Executado: **Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Santiago Garcez**

Vistos.

A separação do patrimônio da empresa, mediante a criação de filiais, não afasta a unidade patrimonial da pessoa jurídica que deve responder integralmente pela dívida.

Considerando que o executado responde pela O artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015, disciplina:

"Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução".

Por tais fundamentos, defiro o pedido do exequente e **DETERMINO À SERVENTIA QUE REALIZE CONSULTA AO SISTEMA BACENJUD** sobre a existência de ativos financeiros em nome da **FILIAL DA EXECUTADA Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**, portador do CPF ou CNPJ nº **65.491.029/0002-40**, inclusive, determinando que a autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional proceda à indisponibilidade de ativos financeiros no valor da execução.

Aguarde-se o prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos para verificação de eventuais respostas positivas do Sistema BACENJUD.

Por fim, ressalto que **esta decisão apenas deverá ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico após a efetivação pela serventia da consulta ao Sistema BACENJUD**, conforme determinação do artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Vicente, 25 de setembro de 2020.

Renato Santiago Garcez
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200011789292

Data/hora de protocolamento: 03/12/2020 20:46

Número do processo: 0005752-36.2017.8.26.0590

Juiz solicitante do bloqueio: RENATO SANTIAGO GARCEZ

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da

Nome do autor/exequente da ação: Elizete Alcantara de Araujo e outro

Relação dos Réus/Executados
Réu/Executado

65491029000240: IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA

Valor a Bloquear

R\$ 6.260,21 (seis mil e duzentos e sessenta reais e vinte e um centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

00001 - BCO BRASIL

/

05224 - BCO FIBRA

/

05653 - BCO INDUSVAL

/

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.

/

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200011789292

Data/hora de protocolamento: 03/12/2020 20:46

Número do processo: 0005752-36.2017.8.26.0590

Juiz solicitante do bloqueio: RENATO SANTIAGO GARCEZ

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da

Nome do autor/exequente da ação: Elizete Alcantara de Araujo e outro

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
65491029000240: IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	R\$ 0,00

Respostas
ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 DEZ 2020 20:46	Bloqueio de Valores	RENATO SANTIAGO GARCEZ protocolado por (DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO)	R\$ 6.260,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 DEZ 2020 20:35

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 DEZ 2020 20:46	Bloqueio de Valores	RENATO SANTIAGO GARCEZ protocolado por (DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO)	R\$ 6.260,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 DEZ 2020 19:01

Respostas

BCO FIBRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 DEZ 2020 20:46	Bloqueio de Valores	RENATO SANTIAGO GARCEZ protocolado por (DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO)	R\$ 6.260,21	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	07 DEZ 2020 17:46

BCO INDUSVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 DEZ 2020 20:46	Bloqueio de Valores	RENATO SANTIAGO GARCEZ protocolado por (DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO)	R\$ 6.260,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 DEZ 2020 01:25



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DESPACHO – MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0005752-36.2017.8.26.0590 - Cumprimento de sentença
Exequente: Elizete Alcantara de Araujo e outro
Rua Ariovaldo Rosa, 406, Conjunto Residencial Humaita - CEP 11349-260, Fone: 1335642605, São Vicente-SP
Executado: Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda
R MIGUEL FRANCO DE ARAUJO, 25, TÉRREO, JARDIM GERMANIA - CEP 05849-430, São Paulo-SP

Despacho:

Vistos.

A pesquisa de ativos financeiros, realizada através do Sistema **BACENJUD**, foi **INFRUTÍFERA**, pois demonstrou que **o executado não tem ativos financeiros em seu nome** perante o Sistema Financeiro Nacional.

Deste modo, **intime-se o exequente** para que, no prazo de trinta dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento da execução, devendo ser advertido de que, na inércia, diante da inexistência de bens, proceder-se-á à extinção do processo com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/1995: *"Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor"*.

Após, voltem conclusos.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 11 de janeiro de 2021.

Renato Santiago Garcez
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0006/2021, foi disponibilizado na página 599/615 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
22/01/2021 - Fundação da Cidade - Prorrogação

Advogado

Leao Vidal Sion Filho (OAB 70143/SP)
Divanir Machado Netto Tucci (OAB 75659/SP)
Antonio Rogerio Bonfim Melo (OAB 128462/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "A separação do patrimônio da empresa, mediante a criação de filiais, não afasta a unidade patrimonial da pessoa jurídica que deve responder integralmente pela dívida. Considerando que o executado responde pela O artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015, disciplina: "Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução". Por tais fundamentos, defiro o pedido do exequente e DETERMINO À SERVENTIA QUE REALIZE CONSULTA AO SISTEMA BACENJUD sobre a existência de ativos financeiros em nome da FILIAL DA EXECUTADA Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda, portador do CPF ou CNPJ nº 65.491.029/0002-40, inclusive, determinando que a autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional proceda à indisponibilidade de ativos financeiros no valor da execução. Aguarde-se o prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos para verificação de eventuais respostas positivas do Sistema BACENJUD. Por fim, ressalto que esta decisão apenas deverá ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico após a efetivação pela serventia da consulta ao Sistema BACENJUD, conforme determinação do artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil."

São Vicente, 14 de janeiro de 2021.

Carlos Alberto Lino do Vale
Oficial Maior

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0006/2021, foi disponibilizado na página 599/615 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
22/01/2021 - Fundação da Cidade - Prorrogação

Advogado

Leao Vidal Sion Filho (OAB 70143/SP)
Divanir Machado Netto Tucci (OAB 75659/SP)
Antonio Rogerio Bonfim Melo (OAB 128462/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "A pesquisa de ativos financeiros, realizada através do Sistema BACENJUD, foi INFRUTÍFERA, pois demonstrou que o executado não tem ativos financeiros em seu nome perante o Sistema Financeiro Nacional. Deste modo, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento da execução, devendo ser advertido de que, na inércia, diante da inexistência de bens, proceder-se-á à extinção do processo com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/1995: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Após, voltem conclusos. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 14 de janeiro de 2021.

Carlos Alberto Lino do Vale
Oficial Maior

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CIVIL DE SÃO VICENTE/SP

Processo nº 0005752-36.2017.8.0590

ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO, por seu advogado, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA**, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., diante do resultado negativo obtido junto as pesquisas realizadas na tentativa de obtenção de crédito e, considerando que a dívida ainda não foi satisfeita, **requerer sejam intimada a Executada para indicar bens à penhora**, a fim de satisfazer o débito que, atualizado até a presente data perfaz o montante de **R\$7.071,10**, e em caso de omissão podendo se aplicar a penalidade descrita no artigo 774, V do CPC.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 12 de março de 2021.

DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI
OAB/SP Nº 75.659

DIVANIR TUCCI

Emissão: 12/03/2021

Fls. 1 de 1

Autor: ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO X Réu: TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LT

Processo: 0005752-36.2017.8.26.0590 - JEC

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL											
20/10/2014		R\$	1.198,80	54.964221	1.683,62	R\$	0,00	76	113,0220%	1.902,86	3.586,48
06/11/2014		R\$	781,50	55.173085	1.093,40	R\$	0,00	75	110,9128%	1.212,72	2.306,12
Subtotal:					2.777,02		0,00			3.115,58	5.892,60

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 28/02/2021
- Multiplicador do Cálculo: 77.193242

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 28/02/2021.
- Taxa: .5% ao Mês Capitalizados. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 1% ao Mês Capitalizados. (Após o Novo Código Civil)

MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):

- Sobre o Principal (R\$277,70), sobre Juros (R\$311,55) Total Multa: 589,25.

HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:

- Sobre a mesma Base de Cálculo da Multa (R\$589,25) Total Honorários: 589,25.

Total do Principal Corrigido:	2.777,02
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	3.115,58
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	5.892,60

Total do Cálculo:	5.892,60
+ Multa 10% CPC Art.523	589,25
+ Honorários 10% CPC Art.523	589,25
Total do Cálculo com Art.523:	7.071,10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Vicente
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º ANDAR, CENTRO - CEP
11310-070, FONE: (13) 3466-8402, SÃO VICENTE-SP - E-
MAIL: SAOVICENTEJEC@TJSP.JUS.BR

DESPACHO – MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 0005752-36.2017.8.26.0590 - Cumprimento de sentença
Exequente: Elizete Alcantara de Araujo e outro
Rua Ariovaldo Rosa, 406, Conjunto Residencial Humaita - CEP
11349-260, Fone: 1335642605, São Vicente-SP
Executado: Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda
R MIGUEL FRANCO DE ARAUJO, 25, TÉRREO, JARDIM
GERMANIA - CEP 05849-430, São Paulo-SP
Despacho:

Vistos.

Determino a PENHORA e AVALIAÇÃO, seguindo-se os atos de expropriação, na forma do art. 523, § 3º, do código de processo civil – lei nº 13105/2015, de eventuais bens que possam ser localizados no endereço do executado, até o limite da dívida (R\$7.071,10).

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 11 de maio de 2021.

Renato Santiago Garcez
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0084/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/05/2021. Considera-se a data de publicação em 20/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Leao Vidal Sion Filho (OAB 70143/SP)
Divanir Machado Netto Tucci (OAB 75659/SP)
Antonio Rogerio Bonfim Melo (OAB 128462/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Determino a PENHORA e AVALIAÇÃO, seguindo-se os atos de expropriação, na forma do art. 523, § 3º, do código de processo civil lei nº 13105/2015, de eventuais bens que possam ser localizados no endereço do executado, até o limite da dívida (R\$7.071,10). Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 19 de maio de 2021.

DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO
Coordenador


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,
Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0005752-36.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Elizete Alcantara de Araujo e outro**
 Executado: **Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Prioridade Idoso

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE SÃO VICENTE DA COMARCA DE SÃO VICENTE

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS DE SÃO PAULO - SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Renato Santiago Garcez, MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de São Vicente da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**, tantos quantos bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet (R\$ 7.071,10), bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias** nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) CUJOS BENS DEVERÃO SER PENHORADOS: TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, CNPJ 65.491.029/0009-16, R MIGUEL FRANCO DE ARAUJO, 25, TÉRREO, JARDIM GERMANIA, CEP 05849-430, São Paulo - SP

PROCURADORES: Dr(a). Leao Vidal Sion Filho e Divanir Machado Netto Tucci - OAB nº 70143/SP e 75659/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRAMENTO, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Vicente, 12

0005752-36.2017.8.26.0590



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,

Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

de maio de 2021. DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

0005752-36.2017.8.26.0590

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º ANDAR, CENTRO - CEP

11310-070, FONE: (13) 3466-8402, SÃO VICENTE-SP - E-MAIL:

SAOVICENTEJEC@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0005752-36.2017.8.26.0590
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: Elizete Alcantara de Araujo e outro
 Executado: Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE ATO ORDINATÓRIO

Em 31 de maio de 2021, nos termos do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil – preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o **seguinte ato ordinatório**:

Fica o patrono do autor(a) intimado para nos termos dos comunicados 155/2016 e 2290/2016, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, proceder a distribuição da(s) Carta(s) Precatória(s) expedidas, comprovando seu encaminhamento no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais. São Vicente, 31 de maio de 2021. Eu, _____, Taciana Viscome, Escrevente Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0102/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/06/2021. Considera-se a data de publicação em 09/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Leao Vidal Sion Filho (OAB 70143/SP)
Divanir Machado Netto Tucci (OAB 75659/SP)
Antonio Rogerio Bonfim Melo (OAB 128462/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Fica o patrono do autor(a) intimado para nos termos dos comunicados 155/2016 e 2290/2016, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, proceder a distribuição da(s) Carta(s) Precatória(s) expedidas, comprovando seu encaminhamento no prazo de 05 (cinco) dias."

São Vicente, 8 de junho de 2021.

DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO
Coordenador

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
SÃO VICENTE/SP**

Processo nº 0005752-36.2017.8.26.0590

ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO, por seu advogado,
nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** proposto em face de **TECNOMANIA IMPORT
EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA**, vem à presença de Vossa Excelência, em
atenção ao r. despacho de fls., requerer a **juntada do comprovante de distribuição da
CARTA PRECATÓRIA de fls. 136/137**, que segue anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 25 de junho de 2021.

DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI
OAB/SP Nº 75.659

Av.: Dr. Pedro Lessa, nº 3.076 - Conj. 82 - Embaré - Santos/SP - CEP 11025-002
TEL/FAX (13) 3271-1212 / (13) 3273-6611 - Email: dr.tucci@uol.com.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Setor de Cartas Precatórias
Cíveis - Cap
Processo: 10128654320218260021
Classe do Processo: Carta Precatória Cível
Assunto principal: 9163 - Penhora / Depósito /
Avaliação
Segredo de Justiça: Não
Data/Hora: 25/06/2021 11:12:58

Partes

Autor: Elizete Alcantara de Araujo
Requerido: Import Express Coml Imp
Ltda

Documentos

Petição: doc_113391636 (1) - 1-2.pdf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar - CENTRO
CEP: 11310-070 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 3466-8402 - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0005752-36.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exeqüente: **Elizete Alcantara de Araujo e outro**
 Executado: **Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**
 Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Santiago Garcez**

CONCLUSÃO

Em 07/07/2021 faço estes autos conclusos a(o) MM. Juíz(a) de Direito, Dr(a). Renato Santiago Garcez. Eu, _____, Solange Felix dos Santos Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Proc. 2014/004640

Vistos

FLS. 141/142: ciente.

Aguarde-se cumprimento/informação sobre a Carta
 Precatória distribuída.

São Vicente, 07 de julho de 2021.

Renato Santiago Garcez
 Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0118/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/07/2021. Considera-se a data de publicação em 14/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Leao Vidal Sion Filho (OAB 70143/SP)

Divanir Machado Netto Tucci (OAB 75659/SP)

Antonio Rogerio Bonfim Melo (OAB 128462/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos FLS. 141/142: ciente. Aguarde-se cumprimento/informação sobre a Carta Precatória distribuída."

São Vicente, 13 de julho de 2021.

DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO
Coordenador

Antonio Rogério Bonfim Melo.

Advogado
OAB/SP 128462

**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE
DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E
CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE – SP.**

PROCESSO N°.: 0005752-36.2017.8.26.0590

IMPORT EXPRESS COMERCIAL

IMPORTADORA LTDA., por seu advogado que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em que lhe promove **ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer **a juntada no anexo Termo de Compromisso de Substituição de Fiel Depositário**, requerendo por fim, seja efetivada a substituição da fiel depositária Viviane dos Santos (CPF 327.585.138-11), pelo Senhor Marcelo Asmar (CPF 031.773.488-12) referente à penhora realizada nestes autos, cuja menção também se faz em referido documento.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

Antonio Rogério Bonfim Melo

OAB/SP 128.462

TERMO DE COMPROMISSO DE SUBSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

Eu, **MARCELO ASMAR**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 15.169.232 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 031.773.488-12, residente e domiciliado nesta capital – São Paulo/SP, venho pela presente, perante este r. juízo – **Processo nº. 7011373-46.2016.8.22.0005** – 1ª Vara Cível da Comarca de JI - Parana - RO, autos em que é parte executada a empresa **Import Express Comercial Importadora Ltda.**, assumir e substituir o atual Fiel Depositário, a **Srta. VIVIANE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 43.074.357-9 e inscrita no CPF sob o nº. 327.585.138-11.

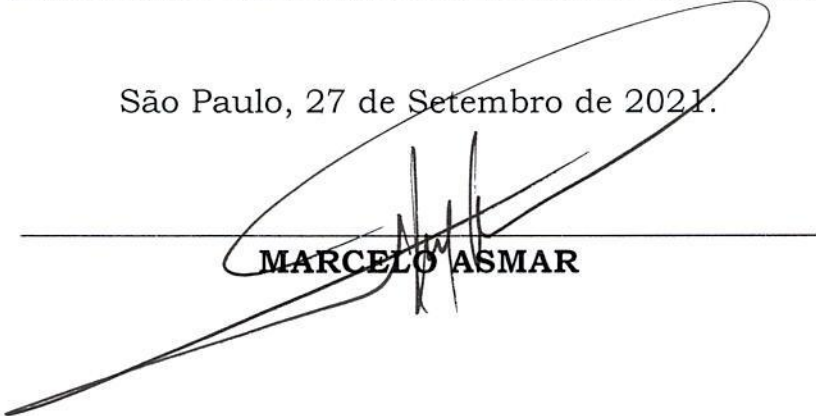
Declaro, ainda, que tomo ciência sobre a responsabilidade ora assumida, devendo apresentar os bens em questão, quando me forem solicitados, bem como, mantê-los sob minha custódia, a disposição deste juízo.

BENS – OBJETO DA PENHORA:

- 24 (vinte e quatro) unidades de impressoras Pandigital ZINK – Portable Printer Easily Print – High Quality 4x6 Photos – Modelo Pan Print01, nova na caixa e embaladas, pertencentes ao estoque rotativo da Executada, estimadas no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), cada, perfazendo o total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

➤ Nada mais para o oportuno e ciente de que, o atual depositário fica liberado e livre da incumbência a este atribuída.

São Paulo, 27 de Setembro de 2021.


MARCELO ASMAR

Antonio Rogério Bonfim Melo.

Advogado
OAB/SP 128462

**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DA
VARA DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL – COMARCA DE SÃO
VICENTE - SP**

PROCESSO N°.: 0005752-36.2017.8.26.0590

IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., por seu advogado que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em que lhe promove **ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer **a juntada no anexo Termo de Compromisso de Substituição de Fiel Depositário**, requerendo por fim, seja efetivada a substituição da fiel depositária Viviane dos Santos (CPF 327.585.138-11), pelo Senhor Marcelo Asmar (CPF 031.773.488-12) referente à penhora realizada nestes autos, cuja menção também se faz em referido documento.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

Antonio Rogério Bonfim Melo

OAB/SP 128.462

TERMO DE COMPROMISSO DE SUBSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

Eu, **MARCELO ASMAR**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 15.169.232 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 031.773.488-12, residente e domiciliado nesta capital – São Paulo/SP, venho pela presente, perante este r. juízo – **Processo nº. 0005752-36.2017.8.26.0590** – Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca São Vicente - SP, autos em que é parte executada a empresa **Import Express Comercial Importadora Ltda.**, assumir e substituir o atual Fiel Depositário, a **Srta. VIVIANE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 43.074.357-9 e inscrita no CPF sob o nº. 327.585.138-11.

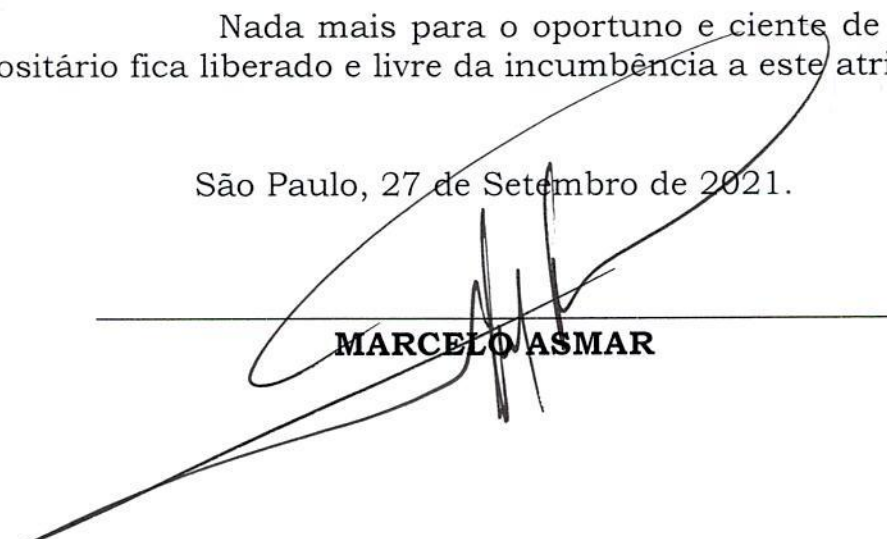
Declaro, ainda, que tomo ciência sobre a responsabilidade ora assumida, devendo apresentar os bens em questão, quando me forem solicitados, bem como, mantê-los sob minha custódia, a disposição deste juízo.

BENS – OBJETO DA PENHORA:

- 8 (oito) unidades de impressoras Pandigital ZINK – Portable Printer Easily Print – High Quality 4x6 Photos – Modelo Pan Print01, nova na caixa e embaladas, pertencentes ao estoque rotativo da Executada, estimadas no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), cada, perfazendo o total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Nada mais para o oportuno e ciente de que, o atual depositário fica liberado e livre da incumbência a este atribuída.

São Paulo, 27 de Setembro de 2021.


MARCELO ASMAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, São Vicente-SP - CEP 11310-070
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **0005752-36.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Elizete Alcantara de Araujo e outro**
 Executado: **Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Santiago Garcez**

Vistos.

Solicito a(o) MM. Juiz(a) de Direito abaixo mencionado(a) providências para determinar a seguinte diligência em relação à carta precatória encaminhada àquele Juízo em 25/06/2021, distribuída sob o nº 10128654-32.2021.8.26.0021: devolução, devidamente cumprida ou informar sobre o seu andamento.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Intime-se.

São Vicente, 22 de novembro de 2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A(o)

Exmo(a) Sr(a).

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS DE SÃO PAULO-SP.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0324/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Leao Vidal Sion Filho (OAB 70143/SP)	D.J.E
Divanir Machado Netto Tucci (OAB 75659/SP)	D.J.E
Antonio Rogerio Bonfim Melo (OAB 128462/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Solicito a(o) MM. Juiz(a) de Direito abaixo mencionado(a) providências para determinar a seguinte diligência em relação à carta precatória encaminhada àquele Juízo em 25/06/2021, distribuída sob o nº 10128654-32.2021.8.26.0021: devolução, devidamente cumprida ou informar sobre o seu andamento. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO."

São Vicente, 23 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0324/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/11/2021. Considera-se a data de publicação em 25/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Leao Vidal Sion Filho (OAB 70143/SP)
Divanir Machado Netto Tucci (OAB 75659/SP)
Antonio Rogerio Bonfim Melo (OAB 128462/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Solicito a(o) MM. Juiz(a) de Direito abaixo mencionado(a) providências para determinar a seguinte diligência em relação à carta precatória encaminhada àquele Juízo em 25/06/2021, distribuída sob o nº 10128654-32.2021.8.26.0021: devolução, devidamente cumprida ou informar sobre o seu andamento. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO."

São Vicente, 24 de novembro de 2021.

INFORMAÇÃO DE PRECATÓRIA - 10128654-32.2021.8.26.0021

TACIANA VISCOME <tviscome@tjsp.jus.br>

Qua, 01/12/2021 13:01

Para: HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS <spprecatoriascv@tjsp.jus.br>

SOLICITO A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA Nº 10128654-32.2021.8.26.0021, DEVIDAMENTE CUMPRIDA OU INFORMAÇÕES SOBRE O SEU ANDAMENTO. NOSSO Nº 0005752-36.2017.8.26.0590.

ATT

Taciana Viscome
escrevente -

JEC - São Vicente - R. Jacob Emmerick, 1238 - Bitaru
(13) 3466-8402



0005752-36.2017.8.26.0590



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,

Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

de maio de 2021. DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO, Coordenador.

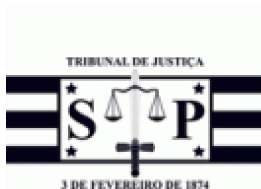
**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

0005752-36.2017.8.26.0590

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP****SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**

Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 13º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1012865-43.2021.8.26.0021**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **ELIZETE ALCANTARA DE ARAÚJO**
 Requerido: **TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA**
 Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Nos termos do artigo 203, § 4º do Código de Processo Civil, certifico e dou fé que encaminhei estes autos para cumprimento.

São Paulo, 23 de agosto de 2021.

Eu, Ricardo Alexandre Sorrentino, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80,, São Paulo-SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

U R G E N T E

MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital nº: **1012865-43.2021.8.26.0021** SEQ. 00
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **ELIZETE ALCANTARA DE ARAÚJO**
 Requerido: **TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA**
 Valor da Causa: **R\$ 7.071,10**
 Nº do Mandado: **021.2021/043315-0**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Requerido: TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA,
 CNPJ 65.491.029/0001-69, com endereço à Rua Miguel Franco de Araujo, 25, TÉRREO, Jardim Germania, CEP 05849-430, São Paulo - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ALBERTO GIBIN VILLELA

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

São Paulo, 23 de agosto de 2021.

OFICIAL IMPRIMIR FLS. 1,2

02120210433150

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP****SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**

Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 13º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1012865-43.2021.8.26.0021**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **ELIZETE ALCANTARA DE ARAÚJO**
 Requerido: **TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA**
 Situação do Mandado **Não cumprido**
 Oficial de Justiça **Carlos Eduardo De Lucca (21690)**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 021.2021/043315-0, conforme ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2021, Art 2º Parágrafo Quinto. Endereço anteriormente informado; Rua São Benedito, 1069 Santo Amaro CEP 04735-002.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 27 de agosto de 2021.

Número de Cotas: 00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP****SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**

Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 13º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1012865-43.2021.8.26.0021**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **ELIZETE ALCANTARA DE ARAÚJO**
 Requerido: **TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA**
 Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Nos termos do artigo 203, § 4º do Código de Processo Civil, certifico e dou fé que encaminhei estes autos para cumprimento no outro endereço informado nos autos.

São Paulo, 01 de setembro de 2021.

Eu, Rodrigo Pereira Dos Santos, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80,, São Paulo-SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

U R G E N T E

MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital nº: **1012865-43.2021.8.26.0021**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **ELIZETE ALCANTARA DE ARAÚJO**
 Requerido: **TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA**
 Valor da Causa: **R\$ 7.071,10**
 Nº do Mandado: **021.2021/046372-6**

Seq. 00

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária
Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Requerido: TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA,
 CNPJ 65.491.029/0001-69 , com endereço à Rua Sao Benedito, 1069, Santo Amaro, CEP 04735-002, São Paulo - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ALBERTO GIBIN VILLELA

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

São Paulo, 01 de setembro de 2021.

02120210463726

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP****SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**

Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 13º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1012865-43.2021.8.26.0021**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **ELIZETE ALCANTARA DE ARAÚJO**
 Requerido: **TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA**
 Situação do Mandado **Não cumprido**
 Oficial de Justiça **Carlos Eduardo De Lucca (21690)**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 021.2021/043315-0, conforme ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2021, Art 2º Parágrafo Quinto. Endereço anteriormente informado; Rua São Benedito, 1069 Santo Amaro CEP 04735-002.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 07 de setembro de 2021.

Número de Cotas: 00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP****SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**

Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 13º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone:

3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1012865-43.2021.8.26.0021**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **ELIZETE ALCANTARA DE ARAÚJO**
 Requerido: **TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Maria de Fátima Ferreira Canela (16161)**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2021/046372-6 dirigi-me a Rua São Benedito 1069 – Santo Amaro, no dia 23/09/21, e ai sendo, **PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens encontrados da empresa executada no local, conforme auto, em anexo, sendo nomeada como depositária dos bens penhorados, a empresa executada Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda, no ato, representada pela Sra Viviane dos Santos, RG 43.074.357-9, que de tudo ficou bem ciente, recebeu cópia do auto de penhora e avaliação, exarando sua assinatura. Certifico e dou fé que **INTIMEI** Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda, na pessoa da Sra Viviane dos Santos, RG 43.074.357-9, do prazo de 15 dias, para, querendo, oferecer impugnação, ficando de tudo bem ciente, recebeu cópias da r. Carta Precatória e do r. Mandado, exarando sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 26 de setembro de 2021.

fls. 136

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO VICENTE****FORO DE SÃO VICENTE****VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL****RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,****Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0005752-36.2017.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Elizete Alcantara de Araujo e outro**
 Executado: **Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Prioridade Idoso

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE SÃO VICENTE DA COMARCA DE SÃO VICENTE**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS DE SÃO PAULO - SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Renato Santiago Garcez, MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de São Vicente da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**, tantos quantos bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet (R\$ 7.071,10), bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias** nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) CUJOS BENS DEVERÃO SER PENHORADOS: TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, CNPJ 65.491.029/0009-16, R MIGUEL FRANCO DE ARAUJO, 25, TÉRREO, JARDIM GERMANIA, CEP 05849-430, São Paulo - SP

PROCURADORES: Dr(a). Leao Vidal Sion Filho e Divanir Machado Netto Tucci - OAB nº 70143/SP e 75659/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMpra-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Vicente, 12

0005752-36.2017.8.26.0590

Vianna dos Santos
 43074357-9
 23/09/22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO SANTIAGO GARCEZ e DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO, liberado nos autos em 20/05/2021 às 11:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005752-36.2017.8.26.0590 e código [REDACTED]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI, Protocolado em 25/06/2021 às 11:12:58, sob o número 1012865-43.2021.8.26.0021. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1012865-43.2021.8.26.0021 e o código [REDACTED].

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE DE ARAUJO SION FILHO, liberado nos autos em 20/05/2021 às 18:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005752-36.2017.8.26.0590 e código 83303951.

Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de São Paulo

Auto de PENHORA E AVALIAÇÃOPrecatória 1012865-43.2021.8.26.0021Em VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM nesta comarca de São Paulo, (SP) dirigi-me à
Rua São Benedito 1069 - Santo Amaro

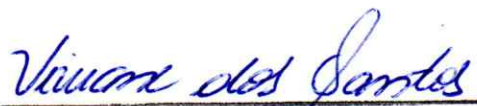
em cumprimento ao mandado do juízo deprecante que tramita no(a)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Foro de São VicenteProcesso n.º: 0005752-36.2017.8.26.0590com autor: Elizete Alcantara de Araujo e outrose réu: Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda

Após as formalidades legais, procedi a PENHORA dos seguintes bens
8 (OITO) unidades de Impressoras Pandigital ZINK - Portátil
Printer Early Print - High Quality 4x6 Photos - modelo
Pan Print 01, novas, na caixa, pertencentes ao estoque
rotativo da empresa executada. Avaliada: R\$ 900,00 (novecentos
reais) cada unidade, perfazendo o valor total de R\$ 7.200,00
(sete mil e duzentos reais). Fica a perora, nomei como fiel
deportaria dos bens penhorados a empresa Tecnomania Import
Express Comercial Importadora Ltda no ato representada pelo Sr.
Vinicius dos Santos, RG 43.074.357-9, que aceita o encargo
de lei, ficando de tudo bem ciente



Oficial de justiça



Depositária

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP****SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**

Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 11 3489-6674, 11 3489-6608, 11
 3489-6662, Centro - CEP 01501-020, Fone: 11 3489-6674, São Paulo-SP
 - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1012865-43.2021.8.26.0021**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **ELIZETE ALCANTARA DE ARAÚJO**
 Requerido: **TECNOMANIA IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA
 LTDA**
 Situação do Mandado **Não cumprido**
 Oficial de Justiça **Maria de Fátima Ferreira Canela (16161)**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 021.2021/043315-0, uma vez o ato já fora cumprido, conforme certidão de fls 09 e respectivo auto de penhora e avaliação, a fls 11. Ante ao exposto, devolvo o p. Mandado em cartório para os devidos fins de direito

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 25 de novembro de 2021.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,

Fone: (13) 2202-9860, São Vicente-SP - E-mail:

saovicentejec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0005752-36.2017.8.26.0590
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: Elizete Alcantara de Araujo e outro
 Executado: Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Vistas dos autos ao autor para:

(X) manifestar-se, em 05 dias, sobre a Carta Precatória devolvida.

São Vicente, 15 de setembro de 2022. Eu, _____, Patricia Esmelri Alves De Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0657/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Leao Vidal Sion Filho (OAB 70143/SP)	D.J.E
Divanir Machado Netto Tucci (OAB 75659/SP)	D.J.E
Antonio Rogerio Bonfim Melo (OAB 128462/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "(X) manifestar-se, em 05 dias, sobre a Carta Precatória devolvida."

São Vicente, 15 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0657/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/09/2022. Considera-se a data de publicação em 19/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Leao Vidal Sion Filho (OAB 70143/SP)
Divanir Machado Netto Tucci (OAB 75659/SP)
Antonio Rogerio Bonfim Melo (OAB 128462/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "(X) manifestar-se, em 05 dias, sobre a Carta Precatória devolvida."

São Vicente, 16 de setembro de 2022.



DIVANIR TUCCI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 167

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DE SÃO VICENTE/SP**

Processo nº 0013304-57.2014.8.26.0590

ELIZETE ALCANTARA DE ARAUJO, por seu advogado, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA**, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a realização de **LEILÃO JUDICIAL** dos **BENS MÓVEIS** penhorados, a ser realizado por meio eletrônico ou presencial, com a posterior designação de data, hora e local (CPC, arts. 879 e seguintes).

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 19 de setembro de 2022.

DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI

OAB/SP Nº 75.659



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,
Fone: (13) 2202-9860, São Vicente-SP - E-mail:
saovicentejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0005752-36.2017.8.26.0590**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Exequente: **Elizete Alcantara de Araujo e outro**
Executado: **Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda**

Prioridade Idoso

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo sem apresentação de embargos.
Nada Mais. São Vicente, 23 de janeiro de 2023, Patricia Esmelri Alves De
Almeida, Chefe de Seção Judiciário, subscrevo.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 2202-9860, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DECISÃO – MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº:	0005752-36.2017.8.26.0590
Classe - Assunto	Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exequente:	Elizete Alcantara de Araujo e outro
Executado:	Tecnomania Import Express Comercial Importadora Ltda

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Santiago Garcez**

Vistos.

O bem penhorado e avaliado não foi objeto de adjudicação e nem de alienação particular.

Deste modo, em consonância com o artigo 886, do Código de Processo Civil, **DEFIRO O PEDIDO DE ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA**, que será realizado de forma eletrônica, pela rede mundial de computadores, nos termos do artigo 879, inciso II, primeira parte, do mesmo diploma legal.

Por tais fundamentos, nomeio como leiloeiro oficial a pessoa jurídica denominada **LANCE JUDICIAL – LEILÕES ELETRÔNICOS**, habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para proceder à realização de hastas públicas.

O edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, bem como em jornal de grande circulação, este a cargo da empresa **LANCE JUDICIAL – LEILÕES ELETRÔNICOS**, observados os requisitos dos artigos 884, 886 e 887, do Código de Processo Civil, bem como do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o leilão eletrônico. As publicações dar-se-ão com antecedência mínima de dez dias e delas deverá constar a informação de que a arrematação somente será efetivada em primeira hasta, se for feito lance igual ou superior ao da avaliação e, em segunda hasta, se o lance não for inferior a 60% da avaliação.

As hastas públicas serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do portal **<http://www.lancejudicial.com.br>**, no qual serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

Ressalto que a comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, nos termos do artigo 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone:
(13) 2202-9860, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

Intimem-se as partes, observando que o executado deverá ser intimado na forma do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 23 de janeiro de 2023.

Renato Santiago Garcez
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0057/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Leao Vidal Sion Filho (OAB 70143/SP)	D.J.E
Divanir Machado Netto Tucci (OAB 75659/SP)	D.J.E
Antonio Rogerio Bonfim Melo (OAB 128462/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "O bem penhorado e avaliado não foi objeto de adjudicação e nem de alienação particular. Deste modo, em consonância com o artigo 886, do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA, que será realizado de forma eletrônica, pela rede mundial de computadores, nos termos do artigo 879, inciso II, primeira parte, do mesmo diploma legal. Por tais fundamentos, nomeio como leiloeiro oficial a pessoa jurídica denominada LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS, habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para proceder à realização de hastas públicas. O edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, bem como em jornal de grande circulação, este a cargo da empresa LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS, observados os requisitos dos artigos 884, 886 e 887, do Código de Processo Civil, bem como do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o leilão eletrônico. As publicações dar-se-ão com antecedência mínima de dez dias e delas deverá constar a informação de que a arrematação somente será efetivada em primeira hasta, se for feito lance igual ou superior ao da avaliação e, em segunda hasta, se o lance não for inferior a 60% da avaliação. As hastas públicas serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br>, no qual serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Ressalto que a comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, nos termos do artigo 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, observando que o executado deverá ser intimado na forma do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 25 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0057/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/01/2023. Considera-se a data de publicação em 30/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Leao Vidal Sion Filho (OAB 70143/SP)
Divanir Machado Netto Tucci (OAB 75659/SP)
Antonio Rogerio Bonfim Melo (OAB 128462/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "O bem penhorado e avaliado não foi objeto de adjudicação e nem de alienação particular. Deste modo, em consonância com o artigo 886, do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA, que será realizado de forma eletrônica, pela rede mundial de computadores, nos termos do artigo 879, inciso II, primeira parte, do mesmo diploma legal. Por tais fundamentos, nomeio como leiloeiro oficial a pessoa jurídica denominada LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS, habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para proceder à realização de hastas públicas. O edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, bem como em jornal de grande circulação, este a cargo da empresa LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS, observados os requisitos dos artigos 884, 886 e 887, do Código de Processo Civil, bem como do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o leilão eletrônico. As publicações dar-se-ão com antecedência mínima de dez dias e delas deverá constar a informação de que a arrematação somente será efetivada em primeira hasta, se for feito lance igual ou superior ao da avaliação e, em segunda hasta, se o lance não for inferior a 60% da avaliação. As hastas públicas serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br>, no qual serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Ressalto que a comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, nos termos do artigo 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, observando que o executado deverá ser intimado na forma do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 27 de janeiro de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

Processo nº: 0005752-36.2017.8.26.0590

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 22/05/2023 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 25/05/2023 às 13:33

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 25/05/2023 às 13:33
Encerramento do 2º Leilão: 21/06/2023 às 13:33

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o

Página 1 de 3





mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@lancejudicial.com.br ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, segunda, 30 de janeiro de 2023.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
JUCESCP Nº 550

